



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº

83162/25

EXERCÍCIO: 2026

SUBCATEGORIA: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Diamante

DATA DE ENTRADA: 30/06/2025

ASSUNTO: Encaminhamento de LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
relativa ao exercício de 2026.

INTERESSADOS: Hermes Mangueira Diniz Filho



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Diamante
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57

LEI MUNICIPAL Nº555 /2025

**Dispõe sobre as Diretrizes para
Elaboração da Lei orçamentária
para o exercício de 2026, e dá
outras providências.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Diamante em Sessão Ordinária **APROVOU** e ele **SANCIONA E PROMULGA** a seguinte Lei.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º, do art. 165 da Constituição Federal, e Lei Orgânica do Município de **DIAMANTE**, Estado da Paraíba e nas normas contidas na Lei Complementar Federal no 101, de 04 de maio de 2000, são estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2026, compreendendo:

I – as prioridades e metas da administração pública municipal;

II - da organização e estrutura dos orçamentos;

III - as diretrizes dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

IV - as diretrizes gerais para a elaboração dos Orçamentos do município e suas alterações;

V - as disposições relativas as despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

VII - das disposições gerais finais.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Diamante
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57

Art. 2º - Em conformidade com o que dispõe os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 4º, da Lei Complementar no 101/2000, integram ainda esta Lei:

I - O Anexo de Riscos Fiscais, elaborado pela Secretaria de Administração e Planejamento do Município, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

II - e o Anexo de Metas Fiscais, elaborado pela Secretaria de Administração e Planejamento onde serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para os exercícios de 2026, 2026 e 2026.

CAPÍTULO: DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º- As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2026, serão fixadas considerando os seguintes princípios orientadores:

I - Valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais;

II - Austeridade na utilização dos recursos públicos;

II - Desenvolvimento social, econômico e administrativo do Município, com vistas ao fortalecimento de seu papel como referência no contexto da região em que está situado;

IV —Utilizar os instrumentos de política urbana com o objetivo de induzir o desenvolvimento da cidade;

V - Disciplina criteriosa no uso e parcelamento do solo urbano, visando a sua ocupação equilibrada e harmônica e a defesa do meio ambiente e a obtenção de melhor qualidade de vida para os habitantes do Município de **DIAMANTE-PB**;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Diamante
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57

VI - Melhoria das condições de vida da população, nos seus aspectos de alimentação, saúde, habitação, educação e oportunidade de trabalhos produtivos;

VII - Assistência e proteção à maternidade, à infância, à criança, ao adolescente, ao idoso e aos que necessitarem de auxílios do poder público;

VIII - Combate sistemático ao analfabetismo;

IX - Ampliação das oportunidades educacionais e da melhoria do ensino;

X - Indução ao desenvolvimento sustentável da produção local através do estímulo ao empreendedorismo; à organização do trabalho coletivo e associado, com ênfase na economia solidária; do apoio e do fomento à economia popular, através do investimento em ações de fortalecimento à produção, à comercialização e ao consumo, da profissionalização, da intermediação de mão de obra e de geração de trabalho e renda;

XI - Transparência na ação governamental, com ênfase ao combate à corrupção e à impunidade;

XII - Implementação do Orçamento Participativo, com a participação direta do cidadão em todas as suas fases, assegurando a execução do mínimo de 50% (cinquenta por cento) das demandas aprovadas pela população;

XIII – Oferecer condições adequadas para a prática de atividades esportivas inclusivas, comunitárias e competitivas, de forma disseminada na cidade e diversificada nas modalidades, priorizando o fomento ao esporte amador, na perspectiva de incentivar e apoiar a organização das práticas esportivas autogestionárias propostas e organizadas pelas comunidades, bem como a organização de equipes amadoras;

XIV - Consolidar ações de combate ao racismo e de promoção da igualdade racial com ênfases para o enfrentamento ao racismo em suas diversas dimensões, inclusive estrutural e institucional, com adoção de políticas públicas que visam valorizar a história, a ancestralidade, a religião, a cultura e ao mesmo tempo contribuir com a construção de uma cultura de paz e



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Diamante
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57

respeito à dignidade de homens e mulheres negras, cujos direitos têm sido sistematicamente violados;

XV- Planejamento urbano voltado para a construção participativa de um projeto para a cidade, em bases sustentáveis, considerando o conjunto urbano, com qualidade de vida para os cidadãos e resgate da identidade municipal;

XVI- Iluminação das áreas mais vulneráveis à violência com substituição por lâmpadas mais econômicas e eficientes;

XVII - Criação e manutenção de equipamentos para prática de esportes nos diversos espaços públicos e a requalificação dos campos de futebol;

XVIII – Reforçar a prioridade para o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, principalmente quanto à ampliação do sistema de garantia de direitos e proteção social para pessoas em condição de vulnerabilidade ou risco, com estabelecimento de políticas de inclusão socioeconômica e combate ao preconceito e à discriminação;

XIX – Acessibilidade universal para pessoas com deficiência; prioridade para adequação dos espaços e equipamentos públicos;

XX - Combate ao procedimento e discriminação: capacitação dos servidores municipais para abordagem e atendimento adequados para enfrentamento as manifestações de preconceito e discriminação;

XXI - Igualdade racial: consolidar programas de combate ao racismo;

XXII - Economia e educação profissionalizante: priorizar ações para transformar o município em um indutor de ambiente favorável aos negócios, além de centro formador de mão de obra qualificada;

XXIII- Cultura e turismo: priorizar a valorização de identidade cultural com investimento em infraestrutura e requalificação de equipamentos culturais e turísticos, além do fortalecimento da cadeia produtiva da cultura e do turismo;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Diamante
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57

XXIV - Ampliação da capacidade de investimento: otimizar o uso dos recursos, multiplicando a capacidade de investimento do município,

melhorando o gasto público e a implantação do modelo de gestão integrado e manutenção e aperfeiçoamento do orçamento participativo;

XXV = aprimoramento dos investimentos na área da saúde, com ampliação da rede física, investimento nas unidades hospitalares, nas unidades de saúde da família e unidades de pronto atendimento, humanização dos serviços, promovendo a melhoria do atendimento da atenção básica e especializada, intensificação da integração com as políticas de segurança alimentar e esportes, promovendo o acesso da população de maior vulnerabilidade sociosanitária à atividade física supervisionada, orientação nutricional e desenvolvimento de ações estruturantes de políticas de

tratamento, prevenção e reinserção social de dependentes químicos de álcool e drogas;

XXVI - promoção do acesso à educação básica, melhoria na qualidade do ensino e da aprendizagem, melhoria na Educação de Jovens e Adultos, manutenção do conjunto de ações e dos programas de Educação Infantil, com requalificação da rede física das unidades públicas, garantia de atividades de reforço escolar, atualização, aperfeiçoamento e qualificação de professores e diretores de escolas municipais e centros de referência em educação infantil, incentivo à participação da comunidade e das famílias no processo educativo e na gestão das caixas escolares, prevenção e combate ao bullying nas escolas, com a realização de seminários e palestras junto à comunidade escolar, promoção de práticas pedagógicas inclusivas que visem oferecer oportunidades e habilidades/superdotação, reconhecendo as diferenças e buscando o progresso e participação na sociedade e intensificação das ações conjuntas entre as outras políticas sociais do município;

XXVII - melhoria no acesso aos serviços públicos e à informação, elevando a qualidade do atendimento ao cidadão e aperfeiçoando o relacionamento com a população, implantação de acesso gratuito à internet nos parques e



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Diamante
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57

praças do município, valorização e aprimoramento do desempenho profissional dos servidores e empregados públicos municipais por meio da melhoria nas condições de trabalho, da capacitação e qualificação;

XXVIII - promoção da recuperação e da preservação ambiental, notadamente por meio de ações voltadas para a despoluição e não canalização dos cursos d'água no sentido de reconhecer e preservar elementos naturais, favorecendo o equilíbrio, a biodiversidade em ambiente urbano, preservação de áreas verdes em torno de nascentes e corpos d'água, com a conservação da cobertura vegetal que assegure a manutenção de áreas permeáveis, promovendo a proteção e compatibilização com a atividade humana predominado o interesse social, desenvolvimento urbano ordenado e melhoria nas condições urbanísticas, ambientais e econômicas da cidade por meio da revitalização de espaços urbanos, garantia de serviços de limpeza urbana e coleta de resíduos sólidos, incluindo-os serviços de coleta seletiva com inserção social dos catadores de materiais recicláveis.

XXIX - promoção, apoio e incentivo à formação cultural e ao acesso da população, especialmente da criança, aos bens e atividades culturais de forma integrada às outras políticas sociais do município, promoção, apoio e financiamento das iniciativas de criação de produções artísticas e culturais da sociedade com ênfase na cultura popular, promoção de medidas relevantes de marcos e espaços de referência simbólica e da história da cidade e recuperação e valorização do patrimônio cultural;

XXX - valorização dos serviços dos agentes municipais de saúde e endemias, respeitando a progressão salarial, o fortalecimento dos Equipamentos de Proteção Individual-EPI e a realização dos módulos de formação continuada;

XXXI — assistência e proteção aos portadores de Transtorno do Espectro Autista, por meio de ações integradas desenvolvidas no âmbito da saúde, da educação e da assistência social;

XXXII — ampliação e aperfeiçoamento do sistema de garantia de direitos para crianças e adolescentes no município, com ênfase no fortalecimento da rede de serviços e de proteção especial, a exemplo do combate a



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Diamante
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57

exploração sexual e aos abusos cometidos contra crianças e adolescentes, ao combate à exploração do trabalho infantil, buscando o permanente monitoramento

das políticas públicas, o fortalecimento dos conselhos de direito e dos conselhos tutelares, e, na criação do Centro de Apoio e Referência para Atendimento a Crianças e Adolescentes em situação de rua e vulnerabilidade, que estejam fora da escola, sem acesso aos responsáveis, a fim de terem assistência educacional, pedagógica, alimentar, psicológica, médica, odontológica, lazer e orientação ao primeiro emprego.

XXXIII - promover direitos e prestar consultoria jurídica gratuita a famílias desassistidas a partir de parcerias entre a Advocacia Geral do Município e entidades sem fins lucrativos;

XXIV— dentro da política de proteção e defesa animal, consolidar os serviços de cuidados veterinários, por meio de programas e ações que reforcem os serviços veterinários de média complexidade;

XXXV — realização de ações emergenciais e continuadas de apoio à sociedade vitimada pelos efeitos da pandemia e endemias, dando ênfase à população sobrevivendo em situação extrema de vulnerabilidade social;

XXXVI - Valorização do servidor público com a devida implantação dos Planos de Cargos, Carreira e Remuneração-PCCR's, para cada categoria, com a devida correção e respectiva efetivação dos seus PCCR's, instituindo data-base em conformidade com a pauta de cada categoria, realizando concursos públicos periódicos para reposição do quadro geral de servidores, e instituição da Mesa de Negociação Permanente em atendimento ao que determina a legislação municipal;

Parágrafo Único - As prioridades e metas constantes do Anexo desta Lei, e que se destinam ao exercício financeiro de 2026, relativas aos programas finalísticos, poderão ser atualizadas, revistas e, em sendo o caso, substituídas quando do envio dos Projetos de Lei de Revisão do Plano

Plurianual — PPA para o ano de 2026 e da Lei orçamentária Anual - LOA para 2026, em 30 de setembro de 2025, à Câmara Municipal; ficando a



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Diamante
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57

cargo do Poder Executivo definir e ajustar nas emendas do Projeto de LDO aprovadas, quando necessário, as codificações dos Programas e Ações.

CAPÍTULO: DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no Projeto de Lei orçamentária anual por programas, atividades, projetos ou operações especiais, os quais serão integrados por um título que contenha uma descrição sucinta dos respectivos objetivos com a indicação de suas metas físicas.

Parágrafo Primeiro - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa - instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II — atividade - instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III — projeto - instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo; e

IV - Operações especiais - despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços. Representam, basicamente, o detalhamento da Função * Encargos Especiais”;

V — Unidade orçamentária — é o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Diamante
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57

Parágrafo segundo - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Parágrafo Terceiro - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, a subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário às quais se vinculam.

Parágrafo Quarto - Os objetivos relativos aos projetos, atividades e operações especiais deverão retratar as finalidades da programação, os benefícios a serem alcançados e o que se pretende atingir com a execução.

Parágrafo Quinto - Natureza da Despesa: para essa identificação deve ser utilizado o conjunto de tabelas a seguir, onde cada título é associado a um número. A agregação desses números, em um total de quatro dígitos, na sequencia a seguir indicada, constituirá o código referente à classificação da despesa quanto à sua natureza:

- 1º. dígito – indica a categoria econômica da despesa;
- 2º. dígito – indica o grupo da despesa;
- 3º. e 4º. dígitos – indicam a modalidade de aplicação;

Parágrafo sexto - Para fins de se ter um melhor controle na execução orçamentária e atender ás necessidades de registros contábeis, fica facultado o desdobramento suplementar dos créditos suplementares em elementos pela Secretaria de Planejamento;

Art. 5º. O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação com suas respectivas naturezas, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos expressa por categoria econômica, indicando-se para cada uma, o seguinte detalhamento dos grupos por Natureza de Despesa:

I - DESPESAS CORRENTES

- 1. 1 - Pessoal e Encargos Sociais;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Diamante
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57

I. 2 - Juros e Encargos da Dívida;

I. 3 - Outras Despesas Correntes;

II - DESPESAS DE CAPITAL

II. 1 - Investimentos;

II. 2 = Inversões Financeiras;

II. 3 - Amortização da Dívida;

II. 4 - Outras Despesas de Capital.

II = RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 6º. O Projeto de Lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo Municipal, será constituído de:

I - Mensagem;

II - texto do Projeto de Lei orçamentária anual;

III - consolidação dos quadros orçamentários;

IV - anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

V - Informações complementares.

VI — Anexo demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o 81º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;

Parágrafo único - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso III, do caput deste art. incluindo os complementos referenciados no art. 22, da Lei Federal N.º 4.320, de 17 de março de 1.964, e em consonância com o que estabelece o art. 5º da Lei Complementar N.º 101, de 04 de maio de 2000, com os seguintes demonstrativos:

I - a evolução da receita e da despesa segundo as categorias econômicas;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Diamante
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57

II - a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo o Poder e Órgão e por Modalidade de aplicação;

III - o resumo geral da receita e da despesa por categorias econômicas e origem dos recursos, quaisquer que sejam as suas destinações;

IV- a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por funções, subfunções e programas;

V - consolidação das despesas por funções, subfunções, programas, projetos, atividades e ou operações especiais;

VI - a programação, no orçamento fiscal destinada a Secretaria Municipal de Educação e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, obedecerá ao que dispõem as Emendas Constitucionais no 53, de 19 de dezembro de 2006 e no 108, de 26 de agosto de 20260, e a Lei no 14.113, de 25 de dezembro de 20260.

VII - demonstrativo da aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação — FUNDEB, de acordo com o que a lei regulamentadora do novo Fundeb, a nº 14.113, de 25.12.20260, no art. 26, § único, II, define tal profissional da mesma forma que a revogada legislação anterior (Emenda 53 e Lei 11.494/2007).

VIII - a aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional No 25, de 14 de janeiro de 2000 que dispõe sobre os limites de despesas com o

Poder Legislativo Municipal, alterada através da Emenda Constitucional N o 58, de 23 de setembro de 2009;

IX - a aplicação dos recursos reservados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde conforme estabelece a Emenda Constitucional No 29;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Diamante
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57

X - a versão digital completa do Projeto de Lei orçamentária Anual em mídia eletrônica e formato de arquivo padrão compatível com os equipamentos e programas utilizados pela Câmara Municipal;

Art. 7º. - Para efeito do disposto no art. anterior, a Câmara Municipal e os Órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo encaminharão as respectivas propostas orçamentárias à Secretaria de Finanças para fins de ajustamento e consolidação.

Parágrafo Primeiro - Visando garantir a autonomia orçamentária administrativa e financeira ao Poder Legislativo ficam estipulados os seguintes limites para a elaboração de sua proposta orçamentária:

I - as despesas com pessoal e encargos sociais observarão ao disposto no Art. 28 desta Lei, bem como na Emenda Constitucional No 58, de 23 de setembro de 2009;

II - as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite estabelecido pela Emenda Constitucional referida no inciso anterior.

III - Na elaboração de sua proposta, a Câmara Municipal, obedecerá, também, aos princípios constitucionais da economicidade e razoabilidade.

Parágrafo Segundo - As categorias de programação de que trata o “caput” deste art. serão identificadas por projetos, atividades e operações especiais, os quais serão integrados por um título que contenha uma descrição sucinta dos respectivos objetivos.

Parágrafo Terceiro - Os objetivos relativos aos projetos, atividades e operações especiais deverão retratar as finalidades da programação, os benefícios a serem alcançados e o que pretende atingir com a execução.

CAPÍTULO: DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Diamante
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57

Art. 8º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social, compreenderão a programação do Poder Legislativo, do Poder Executivo, seus fundos, as autarquias, órgãos de regime especial e as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 9º. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social, e conterá, dentre outros com recursos provenientes de:

I - receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata este artigo;

II - de recursos oriundos do tesouro municipal;

III - de transferências da União, do Estado e ou de Instituições Privadas;

IV - de convênios, contratos, acordos e ajustes com órgãos e entidades que integram o orçamento da seguridade social.

Art. 10 - Os recursos oriundos do Tesouro Municipal para atender às ações da área de saúde, deverão estar de acordo com o que determina a Emenda Constitucional No 29, de 14 de setembro de 2000.

Art. 11 - As despesas com o pagamento de INSS, FGTS e PASEP constarão da programação de cada órgão da administração direta descentralizada, em dotação orçamentária específica, não podendo ser indicadas como fonte de anulação quando da proposição de emendas propostas pelos vereadores da Câmara Municipal de DIAMANTE.

CAPÍTULO: DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I | Das Diretrizes Gerais

Art. 12 - A elaboração do Projeto de Lei orçamentária do Município para o exercício de 2026, a aprovação e a execução da respectiva Lei deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Diamante
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57

observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade às informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo primeiro - O Projeto de Lei orçamentária para o exercício de 2026, bem como, o Projeto de Lei de Revisão do Plano Plurianual referente ao ano de 2026, será apresentado à Câmara Municipal de DIAMANTE, no dia 31 de agosto de 2026, conforme determina a Lei orgânica do Município e devolvido para sanção até 20 (vinte) dias antes do encerramento da Sessão Legislativa.

Parágrafo Segundo - Durante a tramitação do projeto de Lei orçamentária anual, será assegurada a transparência e o incentivo à participação popular, mediante a realização de audiências públicas convocadas pela Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal de DIAMANTE, nos termos estabelecidos pelo Art. 48, da Lei Complementar no 101/2000.

Art. 13 - Os valores das receitas e das despesas contidos no Projeto de Lei orçamentária Anual de 2026, será expressa segundo os preços vigentes de junho de 2025.

Art. 14 - A estimativa da Receita, para fins de elaboração da Proposta orçamentária anual, será elaborada pela Secretaria de Planejamento e ratificada pela Secretaria da Receita, e considerará o disposto no Art.12, da Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 15 - O Projeto de Lei orçamentária anual conterá, sob a denominação de Reserva de Contingência, até o limite de 2% (um por cento) definido com base na receita corrente líquida prevista para o exercício de 2026, dotação destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme determina o inciso III, alínea b, do art. 5º. da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único - Para os efeitos deste artigo, entende-se como receita corrente líquida, o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, transferências correntes e outras receitas correntes, inclusive os valores recebidos e pagos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Diamante
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57

da educação Básica e de Valorização dos Profissionais em educação — FUNDEB.

Art. 16 - O Projeto de Lei orçamentária anual contemplará Programa junto a Secretaria Municipal de Cultura destinados a realização de Projetos de incentivo a Cultura e Tradições do município de DIAMANTE.

Art. 17 - O pagamento de precatórios judiciais será efetuado em categoria de programação específica incluída no Projeto de Lei orçamentária anual para esta finalidade.

Parágrafo Único - Os recursos alocados na Lei orçamentária Anual, com a destinação prevista no “caput” deste artigo, só poderão ser indicados como fonte de recursos para a realocação de Dotações Orçamentárias, por Transposição, Remanejamento ou Transferência de Recursos de uma categoria de programação para outra ou de um Órgão para outro, com autorização legislativa e a partir do último quadrimestre do exercício em execução e desde que seja comprovada sua disponibilidade orçamentária e financeira, em decorrência de acordo judiciais, em conformidade com o que preceitua a Emenda Constitucional No 30, de 13 de setembro de 2000.

Art. 18 - É vedada a inclusão, no Projeto de Lei orçamentária anual e em suas alterações, de recursos de qualquer fonte para pagamento a servidor da Administração Direta ou Direta Descentralizada, por serviços de consultoria ou de assistência técnica, inclusive custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica a pesquisadores de instituições de pesquisa e de ensino superior, bem como, a instrutores de programas de treinamento de recursos humanos.

Art. 19 Na programação da despesa prevista no Projeto de Lei orçamentária anual não poderão ser:

I - Fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Diamante
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57

II - Incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados os casos de complementaridade de ações;

WI - Previstos recursos para entidades, clubes, associações ou outras entidades congêneres com fins lucrativos.

Art. 20 - O Poder Executivo Municipal poderá inserir dotações no Projeto de Lei orçamentária anual com o objetivo de conceder ajudas à pessoas carentes de acordo com o que está contido em Lei Municipal vigente no município.

Art. 21 - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, na elaboração do Projeto de Lei orçamentária anual, as eventuais modificações ocorridas na Estrutura Organizacional Básica do Município, decorrentes de alteração na Legislação Municipal surgida após o encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias à Câmara Municipal.

Art. 22 - Para caso de transposição, remanejamento, transferência ou utilização, total ou parcialmente, das dotações orçamentárias aprovadas na Lei orçamentária de 2026, será editada uma lei específica.

Parágrafo Primeiro - As alterações mencionadas no “caput” deste artigo dar-se-ão por decreto, após a publicação da lei específica de forma genérica ou detalhada na sua classificação funcional programática.

Parágrafo segundo - O remanejamento de recursos entre elementos de despesas, respeitada a classificação institucional, funcional programática, a categoria econômica da despesa e o grupo de natureza da despesa, não constitui reprogramação orçamentária, mas tão só ajuste contábil, a ser processado por meio do sistema orçamentário e financeiro municipal.

Art. 23 - O Poder Executivo enviará, à Câmara Municipal, em meio magnético, a despesa discriminada até a Modalidade de Aplicação, com a finalidade exclusiva de subsidiar a análise do projeto de lei orçamentária anual.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Diamante
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57

Art. 24 - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou aos projetos que o modifiquem, somente poderão ser aprovadas caso:

I - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da anulação de despesa, excluídas as que incidem sobre:

- a) Dotação para pessoal e encargos sociais;
- b) Serviços da dívida;
- c) Recursos oriundos de convênios;
- d) Recursos provenientes de operações de crédito;
- e) Remanejamento de recursos das Funções Educação e Saúde e f)
- Dotações para pagamento de Precatórios judiciais.

II - Sejam relacionadas:

- a) Com a correção de erros ou omissões;
- b) Com os dispositivos do texto da Lei do Plano Plurianual e do Projeto de Lei orçamentária anual.

Art. 25 - Não serão admitidas emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual que impliquem em transferências de dotações orçamentárias custeadas com receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, órgãos de regime especial e fundações, para atender a programação a ser desenvolvida por outra entidade que não aquela geradora dos recursos.

Art. 26 - Constarão, obrigatoriamente, das emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual:

I - Exposição de motivos que justifiquem a proposição da emenda;

II - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades, operações especiais e a fonte de recursos que será acrescida em decorrência da anulação de que trata o inciso III do presente artigo;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Diamante
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57

III - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades, operações especiais que serão anuladas para cobertura da emenda apresentada pelo Poder Legislativo.

Parágrafo Primeiro - A inobservância de quaisquer dos requisitos referidos neste artigo determinará o arquivamento da emenda.

Parágrafo Segundo - Os recursos que em decorrência de voto, emenda ou rejeição do Projeto de Lei Orçamentária Anual, ficarem, sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares com prévia e específica autorização legislativa.

Seção II DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Art.27 - O detalhamento das prioridades de investimento de interesse da sociedade será articulado e supervisionado pela Secretaria de Infraestrutura, mediante processo de consulta prévia à população, em audiência pública e amplamente divulgadas pelos meios de comunicação e no portal do Município.

Parágrafo Único - O resultado da consulta popular de que trata este artigo será apropriado e registrado dentro do Projeto de Lei Orçamentária Anual, na forma de Políticas Públicas nas Regiões de Participação Popular, bem como no Órgão/Unidade responsável por sua execução.

CAPÍTULO: DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 28 - As despesas com pessoal, ativo e inativo, do Poder Legislativo para o exercício financeiro de 2026, deverão estar de acordo com o que dispõe o art. 29 — A, da Constituição Federal, combinado com o art. 20, inciso III, letra a, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 29 - Quanto ao Poder Executivo Municipal, as despesas com pessoal, ativo e inativo para o mesmo exercício financeiro deverá estar de acordo



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Diamante
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57

com o que estabelece o art.20, inciso III, letra b, da Lei Complementar No 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único - Quando da Execução da Despesa com Pessoal e Encargos, deverão ser observadas as inovações legais introduzidas pela Lei Complementar no 178, de 13 de janeiro de 2026.

Art. 30 - No exercício de 2026, somente poderão ser admitidos servidores, nos Poderes Legislativo e Executivo se:

I - Existir prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - Existirem cargos vagos a preencher, conforme proposição de Alteração dos Quantitativos dos Cargos do Quadro Permanente de Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, combinado com as disposições contidas nos artigos 18, 19, 20 e 71 da Lei Complementar No 101, de 04 de maio de 2000.

III - realização de concursos públicos em diversas áreas, para preenchimento de vagas, objetos dos mesmos e novos cargos a serem criados por lei específica.

CAPÍTULO: DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 31 - Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriormente ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual ao Poder Legislativo Municipal, que impliquem, acréscimo de arrecadação em relação a estimativa da receita constante da referida proposição, os recursos correspondentes deverão ser objeto de crédito adicional no decorrer do exercício financeiro de 2026.

Art. 32 - A concessão ou ampliação de incentivos, isenções e benefícios de natureza tributária ou financeira, somente poderão ser aprovadas caso indiquem a estimativa da renúncia de receita e as despesas, em igual valor, que serão anuladas, ou estar acompanhada de medidas de compensação no mesmo período por meio do aumento de receita, proveniente da elevação



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Diamante
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57

de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Art. 33 - Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser considerados os efeitos de alterações na legislação tributária que se refiram a:

I - revisão e atualização do Imposto Predial Territorial Urbano, buscando aumentar a sua seletividade, de forma a obter um incremento proporcional na arrecadação real deste tributo;

II - modernização no sistema de lançamento do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e direitos a eles relativos (ITBI);

III - revisão das alíquotas incidentes na tributação das prestações de serviços de competência municipal;

IV - Projetos de Leis complementares que tramitem no Congresso Nacional, aprimoradores da tributação de competência municipal;

V - Revisão e atualização de Taxas do Poder de Polícia ou pela Utilização de Serviços Públicos Específicos e Divisíveis;

VI - atualização da legislação Tributária, inclusive quanto a implantação da Contribuição de Melhorias decorrentes de obras públicas, com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

VII - revisão dos preços públicos, para adequá-los aos princípios de atuação do Município com caráter de empresa, perseguindo a obtenção real de rendas provenientes dos serviços de natureza industrial, comercial e civil;

VIII - revisão e atualização do Código Tributário Municipal;

IX - Projeto de Lei que tramite na Câmara Municipal, quando do envio da Proposta Orçamentária Anual.

CAPÍTULO: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Diamante
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57

Art. 34 - As receitas próprias de órgãos, fundos, autarquias da administração indiretas do Município, somente poderão ser reprogramadas para atender despesas com investimentos e inversões financeiras depois de atender, integralmente, suas necessidades relativas a custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública.

Art. 35 - A Lei Orçamentária Anual estabelecerá os limites para abertura de créditos adicionais suplementares, utilizando como recursos os definidos no art. no 43, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Primeiro - As solicitações de abertura de créditos adicionais suplementares dentro dos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual, serão submetidas a Secretaria de Finanças, acompanhadas de justificativas e de indicação de reduções de dotações necessárias a cobertura do pleito, mediante edição de Decretos.

Parágrafo Segundo - Não se incluem no limite previsto no caput deste art. as dotações orçamentárias para atendimento de despesas com:

I - Pessoal e encargos sociais;

II - Pagamento de benefícios previdenciários custeados pelo Tesouro Municipal e pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município;

III - Pagamento dos serviços da dívida;

IV - Os projetos e atividades que estavam em execução no exercício de 20264, financiados com recursos de convênios e/ou contrapartida;

V - Precatórios judiciais conforme estabelece o art. 100, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional No 30, de 13 de setembro de 2000 e acrescido do Art. 78, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 36 - O Poder Executivo Municipal poderá proceder alterações de ordem qualitativa na estrutura da natureza da despesa, sejam elas na categoria econômica, no grupo de natureza de despesa e na modalidade de



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Diamante
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57

aplicação em eventuais impropriedades, se detectadas, durante a fase de execução orçamentária relativa ao exercício financeiro de 2026, tanto na Lei Orçamentária Anual, como no Plano Plurianual adequando-os aos preceitos da Portaria Interministerial no 163, de 04 de maio de 2001, mediante prévia e específica autorização legislativa, em cada caso.

Art. 37 - As dotações orçamentárias consignadas às funções Educação e Saúde somente poderão ser usadas como realocações de dotações para outras funções de Governo, pelos Instrumentos Orçamentários do Remanejamento, Transposição e Transferência com a autorização legislativa, a partir do último quadrimestre do exercício financeiro do ano em curso.

Art. 38 - Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2026 não for encaminhado à sanção do Prefeito do município até o dia 30 de dezembro de 2026⁴, a programação poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

Art. 39 - O Poder Executivo, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data da publicação da Lei Orçamentária de 2026, publicará o Quadro de Detalhamento da Despesa, por unidade orçamentária de cada Órgão, inclusive seus fundos e Entidades que integram os orçamentos de que trata esta Lei, especificando cada categoria de programação, as fontes, até a Modalidade de aplicação.

Parágrafo Único - O Quadro de Detalhamento da Despesa será alterado em virtude da abertura de crédito adicional ou de fato ou ato que requeira a adequação às necessidades da execução orçamentária, observados os limites fixados na Lei Orçamentária de 2026.

Art. 40 - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação m financeira.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Diamante
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57

Parágrafo primeiro - A limitação do empenho descrita no caput deste artigo abrangerá as despesas com custeio e de capital, nesta ordem.

Parágrafo Segundo - Não serão objeto de limitação de empenho as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento de Pessoal e Encargos Sociais, Precatórios Judiciais e Serviço da Dívida Municipal.

Parágrafo Terceiro - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 41 - A Prestação de contas anual do município será enviada ao Tribunal de Contas do Estado, conforme determina o artigo 43 e o inciso X, do art. 60, respectivamente, combinado com o inciso, parágrafo primeiro 1º., do art. 51, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 55 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 56 Revogam-se as disposições em contrário.

Diamante-PB, 02 de junho de 2025.

Hermes Manguéira Diniz Filho
HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO
Prefeito Municipal



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICIPIO DE DIAMANTE

02 de junho de 2025

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

LEI MUNICIPAL Nº555 /2025

Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei orçamentária para o exercício de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Diamante em Sessão Ordinária **APROVOU** e ele **SANCIONA E PROMULGA** a seguinte Lei.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º, do art. 165 da Constituição Federal, e Lei Orgânica do Município de **DIAMANTE**, Estado da Paraíba e nas normas contidas na Lei Complementar Federal no 101, de 04 de maio de 2000, são estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2026, compreendendo:

I – as prioridades e metas da administração pública municipal;

II - da organização e estrutura dos orçamentos;

III - as diretrizes dos orçamentos fiscal e da segurança social;

IV - as diretrizes gerais para a elaboração dos Orçamentos do município e suas alterações;

V - as disposições relativas as despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

VII - das disposições gerais finais.

Art. 2º - Em conformidade com o que dispõe os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 4º, da Lei Complementar no 101/2000, integram ainda esta Lei:

I - O Anexo de Riscos Fiscais, elaborado pela Secretaria de Administração e Planejamento do Município, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

II – e o Anexo de Metas Fiscais, elaborado pela Secretaria de Administração e Planejamento onde serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para os exercícios de 2026, 2026 e 2026.

CAPÍTULO: DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2026, serão fixadas considerando os seguintes princípios orientadores:

I - Valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais;

II - Austeridade na utilização dos recursos públicos;

III - Desenvolvimento social, econômico e administrativo do Município, com vistas ao fortalecimento de seu papel como referência no contexto da região em que está situado;

IV – Utilizar os instrumentos de política urbana com o objetivo de induzir o desenvolvimento da cidade;

V - Disciplina criteriosa no uso e parcelamento do solo urbano, visando a sua ocupação equilibrada e harmônica e a defesa do meio ambiente e a obtenção de melhor qualidade de vida para os habitantes do Município de **DIAMANTE-PB;**

VI - Melhoria das condições de vida da população, nos seus aspectos de alimentação, saúde, habitação, educação e oportunidade de trabalhos produtivos;

VII - Assistência e proteção à maternidade, à infância, à criança, ao adolescente, ao idoso e aos que necessitarem de auxílios do poder público;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE-PB – CNPJ: 08.942.229/0001-57
RUA POSSIDÔNIO JOSÉ DA COSTA, Nº 881, CENTRO, DIAMANTE – PB, CEP: 58.994-000.**



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICIPIO DE DIAMANTE

02 de junho de 2025

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial

VIII - Combate sistemático ao analfabetismo;

IX - Ampliação das oportunidades educacionais e da melhoria do ensino;

X - Indução ao desenvolvimento sustentável da produção local através do estímulo ao empreendedorismo; à organização do trabalho coletivo e associado, com ênfase na economia solidária; do apoio e do fomento à economia popular, através do investimento em ações de fortalecimento à produção, à comercialização e ao consumo, da profissionalização, da intermediação de mão de obra e de geração de trabalho e renda;

XI - Transparência na ação governamental, com ênfase ao combate à corrupção e à impunidade;

XII - Implementação do Orçamento Participativo, com a participação direta do cidadão em todas as suas fases, assegurando a execução do mínimo de 50% (cinquenta por cento) das demandas aprovadas pela população;

XIII - Oferecer condições adequadas para a prática de atividades esportivas inclusivas, comunitárias e competitivas, de forma disseminada na cidade e diversificada nas modalidades, priorizando o fomento ao esporte amador, na perspectiva de incentivar e apoiar a organização das práticas esportivas autogestionárias propostas e organizadas pelas comunidades, bem como a organização de equipes amadoras;

XIV - Consolidar ações de combate ao racismo e de promoção da igualdade racial com ênfases para o enfrentamento ao racismo em suas diversas dimensões, inclusive estrutural e institucional, com adoção de políticas públicas que visam valorizar a história, a ancestralidade, a religião, a cultura e ao mesmo tempo contribuir com a construção de uma cultura de paz e respeito à dignidade de homens e mulheres negras, cujos direitos têm sido sistematicamente violados;

XV - Planejamento urbano voltado para a construção participativa de um projeto para a cidade, em bases sustentáveis, considerando o conjunto urbano, com qualidade de vida para os cidadãos e resgate da identidade municipal;

XVI - Iluminação das áreas mais vulneráveis à violência com substituição por lâmpadas mais econômicas e eficientes;

XVII - Criação e manutenção de equipamentos para prática de esportes nos diversos espaços públicos e a requalificação dos campos de futebol;

XVIII - Reforçar a prioridade para o Sistema Único de Assistência Social –SUAS, principalmente quanto à ampliação do sistema de garantia de direitos e proteção social para pessoas em condição de vulnerabilidade ou risco, com estabelecimento de

políticas de inclusão socioeconômica e combate ao preconceito e à discriminação;

XIX - Acessibilidade universal para pessoas com deficiência; prioridade para adequação dos espaços e equipamentos públicos;

XX - Combate ao procedimento e discriminação: capacitação dos servidores municipais para abordagem e atendimento adequados para enfrentamento às manifestações de preconceito e discriminação;

XXI - Igualdade racial: consolidar programas de combate ao racismo;

XXII - Economia e educação profissionalizante: priorizar ações para transformar o município em um indutor de ambiente favorável aos negócios, além de centro formador de mão de obra qualificada;

XXIII - Cultura e turismo: priorizar a valorização de identidade cultural com investimento em infraestrutura e requalificação de equipamentos culturais e turísticos, além do fortalecimento da cadeia produtiva da cultura e do turismo;

XXIV - Ampliação da capacidade de investimento: otimizar o uso dos recursos, multiplicando a capacidade de investimento do município,

melhorando o gasto público e a implantação do modelo de gestão integrado e manutenção e aperfeiçoamento do orçamento participativo;

XXV - Aprimoramento dos investimentos na área da saúde, com ampliação da rede física, investimento nas unidades hospitalares, nas unidades de saúde da família e unidades de pronto atendimento, humanização dos serviços, promovendo a melhoria do atendimento da atenção básica e especializada, intensificação da integração com as políticas de segurança alimentar e esportes, promovendo o acesso da população de maior vulnerabilidade socioassistencial à atividade física supervisionada, orientação nutricional e desenvolvimento de ações estruturantes de políticas de

tratamento, prevenção e reinserção social de dependentes químicos de álcool e drogas;

XXVI - promoção do acesso à educação básica, melhoria na qualidade do ensino e da aprendizagem, melhoria na Educação de Jovens e Adultos, manutenção do conjunto de ações e dos programas de Educação Infantil, com requalificação da rede física das unidades públicas, garantia de atividades de reforço escolar, atualização, aperfeiçoamento e qualificação de professores e diretores de escolas municipais e centros de referência em educação infantil, incentivo à participação da comunidade e das



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICIPIO DE DIAMANTE

02 de junho de 2025

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial

famílias no processo educativo e na gestão das caixas escolares, prevenção e combate ao bullying nas escolas, com a realização de seminários e palestras junto à comunidade escolar, promoção de práticas pedagógicas inclusivas que visem oferecer oportunidades e habilidades/superdotação, reconhecendo as diferenças e buscando o progresso e participação na sociedade e intensificação das ações conjuntas entre as outras políticas sociais do município;

XXVII - melhoria no acesso aos serviços públicos e à informação, elevando a qualidade do atendimento ao cidadão e aperfeiçoando o relacionamento com a população, implantação de acesso gratuito à internet nos parques e praças do município, valorização e aprimoramento do desempenho profissional dos servidores e empregados públicos municipais por meio da melhoria nas condições de trabalho, da capacitação e qualificação;

XXVIII - promoção da recuperação e da preservação ambiental, notadamente por meio de ações voltadas para a despoluição e não canalização dos cursos d'água no sentido de reconhecer e preservar elementos naturais, favorecendo o equilíbrio, a biodiversidade em ambiente urbano, preservação de áreas verdes em torno de nascentes e corpos d'água, com a conservação da cobertura vegetal que assegure a manutenção de áreas permeáveis, promovendo a proteção e compatibilização com a atividade humana predominante o interesse social, desenvolvimento urbano ordenado e melhoria nas condições urbanísticas, ambientais e econômicas da cidade por meio da revitalização de espaços urbanos, garantia de serviços de limpeza urbana e coleta de resíduos sólidos, incluindo-os serviços de coleta seletiva com inserção social dos catadores de materiais recicláveis.

XXIX - promoção, apoio e incentivo à formação cultural e ao acesso da população, especialmente da criança, aos bens e atividades culturais de forma integrada às outras políticas sociais do município, promoção, apoio e financiamento das iniciativas de criação de produções artísticas e culturais da sociedade com ênfase na cultura popular, promoção de medidas relevantes de marcos e espaços de referência simbólica e da história da cidade e recuperação e valorização do patrimônio cultural;

XXX - valorização dos serviços dos agentes municipais de saúde e endemias, respeitando a progressão salarial, o fortalecimento dos Equipamentos de Proteção Individual-EPI e a realização dos módulos de formação continuada;

XXXI — assistência e proteção aos portadores de Transtorno do Espectro Autista, por meio de ações integradas desenvolvidas no âmbito da saúde, da educação e da assistência social;

XXXII — ampliação e aperfeiçoamento do sistema de garantia de direitos para crianças e adolescentes no município, com ênfase no fortalecimento da rede de serviços e de proteção especial, a exemplo do combate a exploração sexual e aos abusos cometidos contra crianças e adolescentes, ao combate à exploração do trabalho infantil, buscando o permanente monitoramento

das políticas públicas, o fortalecimento dos conselhos de direito e dos conselhos tutelares, e, na criação do Centro de Apoio e Referência para Atendimento a Crianças e Adolescentes em situação de rua e vulnerabilidade, que estejam fora da escola, sem acesso aos responsáveis, a fim de terem assistência educacional, pedagógica, alimentar, psicológica, médica, odontológica, lazer e orientação ao primeiro emprego.

XXXIII - promover direitos e prestar consultoria jurídica gratuita a famílias desassistidas a partir de parcerias entre a Advocacia 1 Geral do Município e entidades sem fins lucrativos;

XXIV— dentro da política de proteção e defesa animal, consolidar os serviços de cuidados veterinários, por meio de programas e ações que reforcem os serviços veterinários de média complexidade;

XXXV — realização de ações emergenciais e continuadas de apoio à sociedade vitimada pelos efeitos da pandemia e endemias, dando ênfase à população sobrevivendo em situação extrema de vulnerabilidade social;

XXXVI - Valorização do servidor público com a devida implantação dos Planos de Cargos, Carreira e Remuneração-PCCR's, para cada categoria, com a devida correção e respectiva efetivação dos seus PCCR's, instituindo data-base em conformidade com a pauta de cada categoria, realizando concursos públicos periódicos para reposição do quadro geral de servidores, e instituição da Mesa de Negociação Permanente em atendimento ao que determina a legislação municipal;

Parágrafo Único - As prioridades e metas constantes do Anexo desta Lei, e que se destinam ao exercício financeiro de 2026, relativas aos programas finalísticos, poderão ser atualizadas, revistas e, em sendo o caso, substituídas quando do envio dos Projetos de Lei de Revisão do Plano

Plurianual — PPA para o ano de 2026 e da Lei orçamentária Anual - LOA para 2026, em 30 de setembro de 2025, à Câmara Municipal; ficando a cargo do Poder Executivo definir e ajustar nas emendas do Projeto de LDO aprovadas, quando necessário, as codificações dos Programas e Ações.

CAPÍTULO: DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no Projeto de Lei orçamentária anual por programas, atividades, projetos ou operações especiais, os quais serão integrados por um título que contenha uma descrição sucinta dos respectivos objetivos com a indicação de suas metas físicas.

Parágrafo Primeiro - Para efeito desta Lei, entende-se por:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE-PB - CNPJ: 08.942.229/0001-57
RUA POSSIDÔNIO JOSÉ DA COSTA, Nº 881, CENTRO, DIAMANTE – PB, CEP: 58.994-000.



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICIPIO DE DIAMANTE

02 de junho de 2025

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial

I - Programa - instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II — atividade - instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III — projeto - instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo; e

IV - Operações especiais - despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços. Representam, basicamente, o detalhamento da Função * Encargos Especiais*;

V — Unidade orçamentária — é o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Parágrafo segundo - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Parágrafo Terceiro - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, a subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário às quais se vinculam.

Parágrafo Quarto - Os objetivos relativos aos projetos, atividades e operações especiais deverão retratar as finalidades da programação, os benefícios a serem alcançados e o que se pretende atingir com a execução.

Parágrafo Quinto - Natureza da Despesa: para essa identificação deve ser utilizado o conjunto de tabelas a seguir, onde cada título é associado a um número. A agregação desses números, em um total de quatro dígitos, na sequência a seguir indicada, constituirá o código referente à classificação da despesa quanto à sua natureza:

1º. dígito — indica a categoria econômica da despesa;

2º. dígito — indica o grupo da despesa;

3º. e 4º. dígitos — indicam a modalidade de aplicação;

Parágrafo sexto - Para fins de se ter um melhor controle na execução orçamentária e atender às necessidades de registros

contábeis, fica facultado o desdobramento suplementar dos créditos suplementares em elementos pela Secretaria de Planejamento;

Art. 5º. O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação com suas respectivas naturezas, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos expressa por categoria econômica, indicando-se para cada uma, o seguinte detalhamento dos grupos por Natureza de Despesa:

I - DESPESAS CORRENTES

I. 1 - Pessoal e Encargos Sociais;

I. 2 - Juros e Encargos da Dívida;

I. 3 - Outras Despesas Correntes;

II - DESPESAS DE CAPITAL

II. 1 - Investimentos;

II. 2 = Inversões Financeiras;

II. 3 - Amortização da Dívida;

II. 4 - Outras Despesas de Capital.

II = RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 6º. O Projeto de Lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo Municipal, será constituído de:

I - Mensagem;

II - texto do Projeto de Lei orçamentária anual;

III - consolidação dos quadros orçamentários;

IV - anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

V - Informações complementares.

VI — Anexo demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o 810 do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;

Parágrafo único - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso III, do caput deste art. incluindo os complementos referenciados no art. 22, da Lei Federal N.º 4.320, de 17 de março de 1.964, e em consonância

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE-PB - CNPJ: 08.942.229/0001-57
RUA POSSIDÔNIO JOSÉ DA COSTA, Nº 881, CENTRO, DIAMANTE - PB, CEP: 58.994-000.



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICIPIO DE DIAMANTE

02 de junho de 2025

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial

com o que estabelece o art.50 da Lei Complementar No 101, de 04 de maio de 2000, com os seguintes demonstrativos:

I - a evolução da receita e da despesa segundo as categorias econômicas;

II - a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo o Poder e Órgão e por Modalidade de aplicação;

III - o resumo geral da receita e da despesa por categorias econômicas e origem dos recursos, quaisquer que sejam as suas destinações;

IV- a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por funções, subfunções e programas;

V - consolidação das despesas por funções, subfunções, programas, projetos, atividades e ou operações especiais;

VI - a programação, no orçamento fiscal destinada a Secretaria Municipal de Educação e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, obedecerá ao que dispõem as Emendas Constitucionais no 53, de 19 de dezembro de 2006 e no 108, de 26 de agosto de 20260, e a Lei no 14.113, de 25 de dezembro de 20260.

VII - demonstrativo da aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação — FUNDEB, de acordo com o que a lei regulamentadora do novo Fundeb, a nº 14.113, de 25.12.20260, no art. 26, § único, II, define tal profissional da mesma forma que a revogada legislação anterior (Emenda 53 e Lei 11.494/2007).

VIII - a aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional No 25, de 14 de janeiro de 2000 que dispõe sobre os limites de despesas com o

Poder Legislativo Municipal, alterada através da Emenda Constitucional N o 58, de 23 de setembro de 2009;

IX - a aplicação dos recursos reservados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde conforme estabelece a Emenda Constitucional No 29;

X - a versão digital completa do Projeto de Lei orçamentária Anual em mídia eletrônica e formato de arquivo padrão compatível com os equipamentos e programas utilizados pela Câmara Municipal;

Art. 7º. - Para efeito do disposto no art. anterior, a Câmara Municipal e os Órgãos integrantes da Administração Direta e

Indireta do Poder Executivo encaminharão as respectivas propostas orçamentárias à Secretaria de Finanças para fins de ajustamento e consolidação.

Parágrafo Primeiro - Visando garantir a autonomia orçamentária administrativa e financeira ao Poder Legislativo ficam estipulados os seguintes limites para a elaboração de sua proposta orçamentária:

I - as despesas com pessoal e encargos sociais observarão ao disposto no Art. 28 desta Lei, bem como na Emenda Constitucional No 58, de 23 de setembro de 2009;

II - as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite estabelecido pela Emenda Constitucional referida no inciso anterior.

III - Na elaboração de sua proposta, a Câmara Municipal, obedecerá, também, aos princípios constitucionais da economicidade e razoabilidade.

Parágrafo Segundo - As categorias de programação de que trata o “caput” deste art. serão identificadas por projetos, atividades e operações especiais, os quais serão integrados por um título que contenha uma descrição sucinta dos respectivos objetivos.

Parágrafo Terceiro - Os objetivos relativos aos projetos, atividades e operações especiais deverão retratar as finalidades da programação, os benefícios a serem alcançados e o que pretende atingir com a execução.

CAPÍTULO: DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL.

Art. 8º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social, compreenderão a programação do Poder Legislativo, do Poder Executivo, seus fundos, as autarquias, órgãos de regime especial e as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 9º. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social, e conterá, dentre outros com recursos provenientes de:

I - receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata este artigo;

II - de recursos oriundos do tesouro municipal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE-PB - CNPJ: 08.942.229/0001-57
RUA POSSIDÔNIO JOSÉ DA COSTA, Nº 881, CENTRO, DIAMANTE - PB, CEP: 58.994-000.



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICIPIO DE DIAMANTE

02 de junho de 2025

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial

III - de transferências da União, do Estado e ou de Instituições Privadas;

IV - de convênios, contratos, acordos e ajustes com órgãos e entidades que integram o orçamento da seguridade social.

Art. 10 - Os recursos oriundos do Tesouro Municipal para atender às ações da área de saúde, deverão estar de acordo com o que determina a Emenda Constitucional No 29, de 14 de setembro de 2000.

Art. 11 - As despesas com o pagamento de INSS, FGTS e PASEP constarão da programação de cada órgão da administração direta descentralizada, em dotação orçamentária específica, não podendo ser indicadas como fonte de anulação quando da proposição de emendas propostas pelos vereadores da Câmara Municipal de DIAMANTE.

CAPÍTULO: DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I | Das Diretrizes Gerais

Art. 12 - A elaboração do Projeto de Lei orçamentária do Município para o exercício de 2026, a aprovação e a execução da respectiva Lei deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade às informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo primeiro - O Projeto de Lei orçamentária para o exercício de 2026, bem como, o Projeto de Lei de Revisão do Plano Plurianual referente ao ano de 2026, será apresentado à Câmara Municipal de DIAMANTE, no dia 31 de agosto de 2026, conforme determina a Lei orgânica do Município e devolvido para sanção até 20 (vinte) dias antes do encerramento da Sessão Legislativa.

Parágrafo Segundo - Durante a tramitação do projeto de Lei orçamentária anual, será assegurada a transparência e o incentivo à participação popular, mediante a realização de audiências públicas convocadas pela Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal de DIAMANTE, nos termos estabelecidos pelo Art. 48, da Lei Complementar no 101/2000.

Art. 13 - Os valores das receitas e das despesas contidos no Projeto de Lei orçamentária Anual de 2026, será expressa segundo os preços vigentes de junho de 2025.

Art. 14 - A estimativa da Receita, para fins de elaboração da Proposta orçamentária anual, será elaborada pela Secretaria de Planejamento e ratificada pela Secretaria da Receita, e

considerará o disposto no Art.12, da Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 15 - O Projeto de Lei orçamentária anual conterá, sob a denominação de Reserva de Contingência, até o limite de 2% (um por cento) definido com base na receita corrente líquida prevista para o exercício de 2026, dotação destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme determina o inciso III, alínea b, do art. 5º. da Lei Complementar n o 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único - Para os efeitos deste artigo, entende-se como receita corrente líquida, o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, transferências correntes e outras receitas correntes, inclusive os valores recebidos e pagos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da educação Básica e de Valorização dos Profissionais em educação — FUNDEB.

Art. 16 - O Projeto de Lei orçamentária anual contemplará Programa junto a Secretaria Municipal de Cultura destinados a realização de Projetos de incentivo a Cultura e Tradições do município de DIAMANTE.

Art. 17 - O pagamento de precatórios judiciais será efetuado em categoria de programação específica incluída no Projeto de Lei orçamentária anual para esta finalidade.

Parágrafo Único - Os recursos alocados na Lei orçamentária Anual, com a destinação prevista no "caput" deste artigo, só poderão ser indicados como fonte de recursos para a realocação de Dotações Orçamentárias, por Transposição, Remanejamento ou Transferência de Recursos de uma categoria de programação para outra ou de um Órgão para outro, com autorização legislativa e a partir do último quadrimestre do exercício em execução e desde que seja comprovada sua disponibilidade orçamentária e financeira, em decorrência de acordo judiciais, em conformidade com o que preceitua a Emenda Constitucional No 30, de 13 de setembro de 2000.

Art. 18 - É vedada a inclusão, no Projeto de Lei orçamentária anual e em suas alterações, de recursos de qualquer fonte para pagamento a servidor da Administração Direta ou Direta Descentralizada, por serviços de consultoria ou de assistência técnica, inclusive custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica a pesquisadores de instituições de pesquisa e de ensino superior, bem como, a instrutores de programas de treinamento de recursos humanos.

Art. 19 Na programação da despesa prevista no Projeto de Lei orçamentária anual não poderão ser:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE-PB - CNPJ: 08.942.229/0001-57
RUA POSSIDÔNIO JOSÉ DA COSTA, Nº 881, CENTRO, DIAMANTE - PB, CEP: 58.994-000.



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICIPIO DE DIAMANTE

02 de junho de 2025

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial

I - Fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes;

II - Incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados os casos de complementariedade de ações;

WI - Previstos recursos para entidades, clubes, associações ou outras entidades congêneres com fins lucrativos.

Art. 20 - O Poder Executivo Municipal poderá inserir dotações no Projeto de Lei orçamentária anual com o objetivo de conceder ajudas à pessoas carentes de acordo com o que está contido em Lei Municipal vigente no município.

Art. 21 - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, na elaboração do Projeto de Lei orçamentária anual, as eventuais modificações ocorridas na Estrutura Organizacional Básica do Município, decorrentes de alteração na

Legislação Municipal surgida após o encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias à Câmara Municipal.

Art. 22 - Para caso de transposição, remanejamento, transferência ou utilização, total ou parcialmente, das dotações orçamentárias aprovadas na Lei orçamentária de 2026, será editada uma lei específica.

Parágrafo Primeiro - As alterações mencionadas no "caput" deste artigo dar-se-ão por decreto, após a publicação da lei específica de forma genérica ou detalhada na sua classificação funcional programática.

Parágrafo segundo - O remanejamento de recursos entre elementos de despesas, respeitada a classificação institucional, funcional programática, a categoria econômica da despesa e o grupo de natureza da despesa, não constitui reprogramação orçamentária, mas tão só ajuste contábil, a ser processado por meio do sistema orçamentário e financeiro municipal.

Art. 23 - O Poder Executivo enviará, à Câmara Municipal, em meio magnético, a despesa discriminada até a Modalidade de Aplicação, com a finalidade exclusiva de subsidiar a análise do projeto de lei orçamentária anual.

Art. 24 - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou aos projetos que o modifiquem, somente poderão ser aprovadas caso:

I - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da anulação de despesa, excluídas as que incidem sobre:

- a) Dotação para pessoal e encargos sociais;
- b) Serviços da dívida;
- c) Recursos oriundos de convênios;
- d) Recursos provenientes de operações de crédito;
- e) Remanejamento de recursos das Funções Educação e Saúde e f) Dotações para pagamento de Precatórios judiciais.

II - Sejam relacionadas:

- a) Com a correção de erros ou omissões;
- b) Com os dispositivos do texto da Lei do Plano Plurianual e do Projeto de Lei orçamentária anual.

Art. 25 - Não serão admitidas emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual que impliquem em transferências de dotações orçamentárias custeadas com receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, órgãos de regime especial e fundações, para atender a programação a ser desenvolvida por outra entidade que não aquela geradora dos recursos.

Art. 26 - Constarão, obrigatoriamente, das emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual:

I - Exposição de motivos que justifiquem a proposição da emenda;

II - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades, operações especiais e a fonte de recursos que será acrescida em decorrência da anulação de que trata o inciso III do presente artigo;

III - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades, operações especiais que serão anuladas para cobertura da emenda apresentada pelo Poder Legislativo.

Parágrafo Primeiro - A inobservância de quaisquer dos requisitos referidos neste artigo determinará o arquivamento da emenda.

Parágrafo Segundo - Os recursos que em decorrência de voto, emenda ou rejeição do Projeto de Lei Orçamentária Anual, ficarem, sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares com prévia e específica autorização legislativa.

Seção II DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Art.27 - O detalhamento das prioridades de investimento de interesse da sociedade será articulado e supervisionado pela

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE-PB - CNPJ: 08.942.229/0001-57
RUA POSSIDÔNIO JOSÉ DA COSTA, Nº 881, CENTRO, DIAMANTE - PB, CEP: 58.994-000.



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICIPIO DE DIAMANTE

02 de junho de 2025

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial

Secretaria de Infraestrutura, mediante processo de consulta prévia à população, em audiência pública e amplamente divulgadas pelos meios de comunicação e no portal do Município.

Parágrafo Único - O resultado da consulta popular de que trata este artigo será apropriado e registrado dentro do Projeto de Lei Orçamentária Anual, na forma de Políticas Públicas nas Regiões de Participação Popular, bem como no Órgão/Unidade responsável por sua execução.

CAPÍTULO: DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 28 - As despesas com pessoal, ativo e inativo, do Poder Legislativo para o exercício financeiro de 2026, deverão estar de acordo com o que dispõe o art. 29 — A, da Constituição Federal, combinado com o art. 20, inciso III, letra a, da Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 29 - Quanto ao Poder Executivo Municipal, as despesas com pessoal, ativo e inativo para o mesmo exercício financeiro deverá estar de acordo com o que estabelece o art.20, inciso III, letra b, da Lei Complementar No 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único - Quando da Execução da Despesa com Pessoal e Encargos, deverão ser observadas as inovações legais introduzidas pela Lei Complementar no 178, de 13 de janeiro de 2026.

Art. 30 - No exercício de 2026, somente poderão ser admitidos servidores, nos Poderes Legislativo e Executivo se:

I - Existir prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - Existirem cargos vagos a preencher, conforme proposição de Alteração dos Quantitativos dos Cargos do Quadro Permanente de Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, combinado com as disposições contidas nos artigos 18, 19, 20 e 71 da Lei Complementar No 101, de 04 de maio de 2000.

III - realização de concursos públicos em diversas áreas, para preenchimento de vagas, objetos dos mesmos e novos cargos a serem criados por lei específica.

CAPÍTULO: DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 31 - Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriormente ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual ao Poder Legislativo Municipal, que impliquem, acréscimo de arrecadação em relação a estimativa da

receita constante da referida proposição, os recursos correspondentes deverão ser objeto de crédito adicional no decorrer do exercício financeiro de 2026.

Art. 32 - A concessão ou ampliação de incentivos, isenções e benefícios de natureza tributária ou financeira, somente poderão ser aprovadas caso indiquem a estimativa da renúncia de receita e as despesas, em igual valor, que serão anuladas, ou estar acompanhada de medidas de compensação no mesmo período por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Art. 33 - Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser considerados os efeitos de alterações na legislação tributária que se refiram a:

I - revisão e atualização do Imposto Predial Territorial Urbano, buscando aumentar a sua seletividade, de forma a obter um incremento proporcional na arrecadação real deste tributo;

II - modernização no sistema de lançamento do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e direitos a eles relativos (ITBI);

III - revisão das alíquotas incidentes na tributação das prestações de serviços de competência municipal;

IV - Projetos de Leis complementares que tramitem no Congresso Nacional, aprimoradores da tributação de competência municipal;

V - Revisão e atualização de Taxas do Poder de Polícia ou pela Utilização de Serviços Públicos Específicos e Divisíveis;

VI - atualização da legislação Tributária, inclusive quanto a implantação da Contribuição de Melhorias decorrentes de obras públicas, com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

VII - revisão dos preços públicos, para adequá-los aos princípios de atuação do Município com caráter de empresa, perseguindo a obtenção real de rendas provenientes dos serviços de natureza industrial, comercial e civil;

VIII - revisão e atualização do Código Tributário Municipal;

IX - Projeto de Lei que tramite na Câmara Municipal, quando do envio da Proposta Orçamentária Anual.

CAPÍTULO: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE-PB - CNPJ: 08.942.229/0001-57
RUA POSSIDÔNIO JOSÉ DA COSTA, Nº 881, CENTRO, DIAMANTE - PB, CEP: 58.994-000.



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICIPIO DE DIAMANTE

02 de junho de 2025

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial

Art. 34 - As receitas próprias de órgãos, fundos, autarquias da administração indiretas do Município, somente poderão ser reprogramadas para atender despesas com investimentos e inversões financeiras depois de atender, integralmente, suas necessidades relativas a custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública.

Art. 35 - A Lei Orçamentária Anual estabelecerá os limites para abertura de créditos adicionais suplementares, utilizando como recursos os definidos no art. no 43, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Primeiro - As solicitações de abertura de créditos adicionais suplementares dentro dos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual, serão submetidas a Secretaria de Finanças, acompanhadas de justificativas e de indicação de reduções de dotações necessárias a cobertura do pleito, mediante edição de Decretos.

Parágrafo Segundo - Não se incluem no limite previsto no caput deste art. as dotações orçamentárias para atendimento de despesas com:

I - Pessoal e encargos sociais;

II - Pagamento de benefícios previdenciários custeados pelo Tesouro Municipal e pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município;

III - Pagamento dos serviços da dívida;

IV - Os projetos e atividades que estavam em execução no exercício de 20264, financiados com recursos de convênios e/ou contrapartida;

V - Precatórios judiciais conforme estabelece o art. 100, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional No 30, de 13 de setembro de 2000 e acrescido do Art. 78, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 36 - O Poder Executivo Municipal poderá proceder alterações de ordem qualitativa na estrutura da natureza da despesa, sejam elas na categoria econômica, no grupo de natureza de despesa e na modalidade de aplicação em eventuais impropriedades, se detectadas, durante a fase de execução orçamentária relativa ao exercício financeiro de 2026, tanto na Lei Orçamentária Anual, como no Plano Plurianual adequando-os aos preceitos da Portaria Interministerial no 163, de 04 de maio de 2001, mediante prévia e específica autorização legislativa, em cada caso.

Art. 37 - As dotações orçamentárias consignadas às funções Educação e Saúde somente poderão ser usadas como realocações

de dotações para outras funções de Governo, pelos Instrumentos Orçamentários do Remanejamento, Transposição e Transferência com a autorização legislativa, a partir do último quadrimestre do exercício financeiro do ano em curso.

Art. 38 - Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2026 não for encaminhado à sanção do Prefeito do município até o dia 30 de dezembro de 20264, a programação poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

Art. 39 - O Poder Executivo, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data da publicação da Lei Orçamentária de 2026, publicará o Quadro de Detalhamento da Despesa, por unidade orçamentária de cada Órgão, inclusive seus fundos e Entidades que integram os orçamentos de que trata esta Lei, especificando cada categoria de programação, as fontes, até a Modalidade de aplicação.

Parágrafo Único - O Quadro de Detalhamento da Despesa será alterado em virtude da abertura de crédito adicional ou de fato ou ato que requeira a adequação às necessidades da execução orçamentária, observados os limites fixados na Lei Orçamentária de 2026.

Art. 40 - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação m financeira.

Parágrafo primeiro - A limitação do empenho descrita no caput deste artigo abrangerá as despesas com custeio e de capital, nesta ordem.

Parágrafo Segundo - Não serão objeto de limitação de empenho as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento de Pessoal e Encargos Sociais, Precatórios Judiciais e Serviço da Dívida Municipal.

Parágrafo Terceiro - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 41 - A Prestação de contas anual do município será enviada ao Tribunal de Contas do Estado, conforme determina o artigo 43 e o inciso X, do art. 60, respectivamente, , combinado com o inciso, parágrafo primeiro 1º., do art. 51, da Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 55 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 56 Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE-PB – CNPJ: 08.942.229/0001-57
RUA POSSIDÔNIO JOSÉ DA COSTA, Nº 881, CENTRO, DIAMANTE – PB, CEP: 58.994-000.



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICIPIO DE DIAMANTE

02 de junho de 2025

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial

Diamante-PB, 02 de junho de 2025.


HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE-PB – CNPJ: 08.942.229/0001-57
RUA POSSIDÔNIO JOSÉ DA COSTA, Nº 881, CENTRO, DIAMANTE – PB, CEP: 58.994-000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÕES | 2026 | | | | 2027 | | | | 2028 | | | |
|---|--------------------|------------------|---------------------|-----------------------|--------------------|------------------|---------------------|-----------------------|--------------------|------------------|---------------------|-----------------------|
| | Valor Corrente (a) | Valor Constantes | % PIB (a/Pib) x 100 | % RCL (a / RCL) x 100 | Valor Corrente (b) | Valor Constantes | % PIB (b/Pib) x 100 | % RCL (b / RCL) x 100 | Valor Corrente (c) | Valor Constantes | % PIB (c/PIB) x 100 | % RCL (c / RCL) x 100 |
| Receita Total | 49.695.886 | 47.647.062 | 0,477 | 127,53 | 51.683.721 | 47.647.940 | 0,468 | 127,53 | 53.647.703 | 47.648.728 | 0,459 | 118,14 |
| ReceitaS Primárias (I) | 41.673.955 | 39.955.853 | 0,400 | 106,94 | 43.340.913 | 39.956.590 | 0,392 | 106,94 | 44.987.868 | 39.957.250 | 0,385 | 99,07 |
| Receitas Primárias Correntes | 38.314.850 | 36.735.235 | 0,368 | 98,32 | 39.847.444 | 36.735.912 | 0,361 | 98,32 | 41.361.646 | 36.736.518 | 0,354 | 91,08 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 1.170.370 | 1.122.119 | 0,011 | 3,00 | 1.217.184 | 1.122.139 | 0,011 | 3,00 | 1.263.437 | 1.122.157 | 0,011 | 2,78 |
| Transferências Correntes | 36.898.485 | 35.377.263 | 0,354 | 94,69 | 38.374.424 | 35.377.915 | 0,347 | 94,69 | 39.832.652 | 35.378.499 | 0,340 | 87,71 |
| Demais Receitas Primárias Correntes | 245.995 | 235.853 | 0,002 | 0,63 | 255.834 | 235.857 | 0,002 | 0,63 | 265.556 | 235.861 | 0,002 | 0,58 |
| Receitas Primárias de Capital | 3.359.105 | 3.220.618 | 0,032 | 8,62 | 3.493.469 | 3.220.678 | 0,032 | 8,62 | 3.626.221 | 3.220.731 | 0,031 | 7,99 |
| Despesa Total | 49.695.886 | 47.647.062 | 0,477 | 127,53 | 51.683.721 | 47.647.940 | 0,468 | 127,53 | 53.647.703 | 47.648.728 | 0,459 | 118,14 |
| Despesa Primária (II) | 41.356.958 | 39.651.925 | 0,397 | 106,13 | 43.011.236 | 39.652.656 | 0,389 | 106,13 | 44.645.663 | 39.653.311 | 0,382 | 98,31 |
| Despesas Primárias Correntes | 35.369.251 | 33.911.075 | 0,339 | 90,76 | 36.784.021 | 33.911.700 | 0,333 | 90,76 | 38.181.813 | 33.912.260 | 0,326 | 84,08 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 19.941.241 | 19.119.119 | 0,191 | 51,17 | 20.738.890 | 19.119.471 | 0,188 | 51,17 | 21.526.968 | 19.119.787 | 0,184 | 47,40 |
| Outras Despesas Correntes | 15.428.010 | 14.791.956 | 0,148 | 39,59 | 16.045.130 | 14.792.228 | 0,145 | 39,59 | 16.654.845 | 14.792.473 | 0,142 | 36,67 |
| Despesas Primárias de Capital | 5.862.839 | 5.621.130 | 0,056 | 15,05 | 6.097.352 | 5.621.234 | 0,055 | 15,05 | 6.329.051 | 5.621.326 | 0,054 | 13,94 |
| Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias | 124.867 | 119.719 | 0,001 | 0,32 | 129.862 | 119.722 | 0,001 | 0,32 | 134.797 | 119.724 | 0,001 | 0,30 |
| Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II) | 316.997 | 303.928 | 0,003 | 0,81 | 329.677 | 303.934 | 0,003 | 0,81 | 342.205 | 303.939 | 0,003 | 0,75 |
| Dívida Pública Consolidada | 9.941.993 | 9.532.112 | 0,095 | 25,51 | 9.495.128 | 8.753.690 | 0,086 | 23,43 | 9.048.263 | 8.036.471 | 0,077 | 23,63 |
| Dívida Consolidada Líquida | 9.941.993 | 9.532.112 | 0,095 | 25,51 | 9.861.946 | 9.091.865 | 0,089 | 24,33 | 9.254.763 | 8.219.880 | 0,079 | 23,63 |
| Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha | (5.102.085) | (4.891.740) | (0,049) | (13,09) | 80.047 | 73.796 | 0,001 | 0,20 | 607.183 | 539.287 | 0,005 | (12,13) |

LEANDRA KARLA DE OLIVEIRA
MARQUES DINIZ
SEcretaria Municipal de Finanças

ROGERIO LACERDA ESTRELA
ALVES
CONTADOR

HERMES MANGUEIRA DINIZ
FILHO
PREFEITO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2026**

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, Art.4º, §2, inciso I)

| ESPECIFICAÇÃO | I - METAS | | II - METAS | | Variação | | | |
|---|-------------------------|---------|------------|--------------------------|----------|-----------|----------------------|------------------|
| | Prevista em (a) 2024 | % PIB | % RCL | Realizada em (b) 2024 | % PIB | % RCL | Valor (c) = (b-a) | % (c/a) x 100 |
| Receita Total | 40.320.900 | 0,451 | (1.829,32) | 37.672.702 | 0,421 | 12.612,66 | (2.648.198) | (6,57) |
| Receitas Primárias (I) | 39.850.322 | 0,445 | (1.807,97) | 36.970.747 | 0,413 | 12.377,65 | (2.879.575) | (7,23) |
| Despesa Total | 40.320.900 | 0,451 | (1.829,32) | 33.961.489 | 0,380 | 11.370,16 | (6.359.411) | (15,77) |
| Despesa Primária (II) | 39.709.715 | 0,444 | (1.801,59) | 34.493.197 | 0,385 | 11.548,17 | (5.216.518) | (13,14) |
| Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II) | 140.607 | 0,002 | (6,38) | 2.477.550 | 0,028 | 829,47 | 2.336.943 | 1.662,04 |
| Dívida Pública Consolidada | 6.979.239 | 0,078 | (316,64) | 10.755.311 | 0,120 | 3.600,83 | 3.776.072 | 54,10 |
| Dívida Consolidada Líquida | 4.586.930 | 0,051 | (208,10) | 2.084.093 | 0,023 | 697,75 | (2.502.836) | (54,56) |
| Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha | (2.204.147) | (0,025) | 100,00 | 298.690 | 0,003 | 100,00 | 2.502.836 | (113,55) |

LEANDRA KARLA DE OLIVEIRA
MARQUES DINIZ
SEcretaria Municipal de Financas

ROGERIO LACERDA ESTRELA
ALVES
CONTADOR

HERMES MANGUEIRA DINIZ
FILHO
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2, inciso II)

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CORRENTES | | | | | | | | | | | |
|---|-----------------------------|------------|----------|----------------------|--------|------------------|--------|-----------------|--------|------------|--------|--|
| | 2023 | 2024 | % | 2025 | % | 2026 | % | 2027 | % | 2028 | % | |
| Receita Total | 34.754.592 | 37.672.702 | 3,5 | 44.371.326 | 12,60 | 49.695.886 | 12,00 | 51.683.721 | 4,00 | 53.647.703 | 3,80 | |
| Receitas Primárias (I) | 34.262.281 | 36.970.747 | 3,0 | 37.208.887 | (3,78) | 41.673.955 | 12,00 | 43.340.913 | 4,00 | 44.987.868 | 3,80 | |
| Despesa Total | 28.141.918 | 33.961.489 | 15,2 | 44.371.326 | 24,91 | 49.695.886 | 12,00 | 51.683.721 | 4,00 | 53.647.703 | 3,80 | |
| Despesa Primária (II) | 27.728.498 | 34.493.197 | 18,7 | 43.291.826 | 19,99 | 41.356.958 | (4,47) | 43.011.236 | 4,00 | 44.645.663 | 3,80 | |
| Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II) | 6.533.783 | 2.477.550 | (63,8) | (6.082.939) (334,72) | | 316.997 (105,21) | | 329.677 | 4,00 | 342.205 | 3,80 | |
| Dívida Pública Consolidada | 7.432.614 | 10.755.311 | 38,1 | 10.371.671 | (7,81) | 9.941.993 | (4,14) | 9.495.128 | (4,49) | 9.048.263 | (4,71) | |
| Dívida Consolidada Líquida | 2.382.783 | 2.084.093 | (16,5) | 4.839.908 | 122,02 | 9.941.993 | 105,42 | 9.861.946 | (0,81) | 9.254.763 | (6,16) | |
| Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha | (868.212) | 298.690 | (132,8) | (2.755.814) (982,06) | | (5.102.085) | 85,14 | 80.047 (101,57) | | 607.183 | 658,53 | |
| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CONSTANTES | | | | | | | | | | | |
| | 2023 | 2024 | % | 2025 | % | 2026 | % | 2027 | % | 2028 | % | |
| Receita Total | 38.087.557 | 39.405.646 | 3,46 | 44.371.326 | 12,60 | 47.647.062 | 12,00 | 47.647.940 | 4,00 | 47.648.728 | 3,80 | |
| Receitas Primárias (I) | 37.548.034 | 38.671.401 | 2,99 | 37.208.887 | (3,78) | 39.955.853 | 12,00 | 39.956.590 | 4,00 | 39.957.250 | 3,80 | |
| Despesa Total | 30.840.728 | 35.523.717 | 15,18 | 44.371.326 | 24,91 | 47.647.062 | 12,00 | 47.647.940 | 4,00 | 47.648.728 | 3,80 | |
| Despesa Primária (II) | 30.387.661 | 36.079.884 | 18,73 | 43.291.826 | 19,99 | 39.651.925 | (4,47) | 39.652.656 | 4,00 | 39.653.311 | 3,80 | |
| Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II) | 7.160.373 | 2.591.517 | (63,81) | (6.082.939) (334,72) | | 303.928 (105,21) | | 303.934 | 4,00 | 303.939 | 3,80 | |
| Dívida Pública Consolidada | 8.145.402 | 11.250.055 | 38,12 | 10.371.671 | (7,81) | 9.532.112 | (4,14) | 8.753.690 | (4,49) | 8.036.471 | (4,71) | |
| Dívida Consolidada Líquida | 2.611.292 | 2.179.961 | (16,52) | 4.839.908 | 122,02 | 9.532.112 | 105,42 | 9.091.865 | (0,81) | 8.219.880 | (6,16) | |
| Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha | (951.474) | 312.430 | (132,84) | (2.755.814) (982,06) | | (4.891.740) | 85,14 | 73.796 (101,57) | | 539.287 | 658,53 | |

NOTA:

LEANDRA KARLA DE OLIVEIRA
 MARQUES DINIZ
 Secretaria Municipal de Finanças

ROGERIO LACERDA ESTRELA ALVES
 CONTADOR

HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO
 PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2026

ARF(LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ 1,00

| PASSIVOS CONTINGENTES | | PROVIDÊNCIAS | |
|---------------------------------------|----------------|--|----------------|
| Descrição | VALOR | Descrição | VALOR |
| Demandas Judiciais | 55.200 | Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência | 55.200 |
| Dívidas em Processo de Reconhecimento | 6.960 | Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência | 6.620 |
| Avais e Garantias Concedidas | 4.400 | Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência | 4.400 |
| Assunção de Passivos | 12.000 | Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência | 12.000 |
| Assistências Diversas | 7.240 | Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência | 7.240 |
| Outros Passivos Contingentes | 12.800 | Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência | 12.800 |
| Assistências a epidemias | 0 | | 0 |
| SUBTOTAL | 98.600 | SUBTOTAL | 98.260 |
| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS | | PROVIDÊNCIAS | |
| Descrição | VALOR | Descrição | VALOR |
| Frustração de Arrecadação | 53.600 | Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesas discricionárias | 53.600 |
| Restituição de Tributos a Maior | 4.500 | Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesas discricionárias | 4.500 |
| Discrepância de Projeções: | 23.300 | Contenção de despesas orçamentárias em investimentos. | 23.300 |
| Outros Riscos Fiscais | 33.600 | Limitação de empenho | 33.600 |
| SUBTOTAL | 115.000 | SUBTOTAL | 115.000 |
| TOTAL | 213.600 | TOTAL | 213.260 |

LEANDRA KARLA DE OLIVEIRA
 MARQUES DINIZ
 Secretaria Municipal de Finanças

ROGERIO LACERDA ESTRELA
 ALVES
 CONTADOR

HERMES MANGUEIRA DINIZ
 FILHO
 PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM N.º _____, de 24 de Março de 2025.

Excelentíssimos Senhores Membros do Poder Legislativo Municipal:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação de Vossas Excelências, em cumprimento ao disposto no art. 165, I § 2º da Constituição Federal o Projeto de Lei, em apenso, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, e dá outras providências.

O referido Projeto dispõe sobre as metas e resultados fiscais, as prioridades e metas físicas da administração pública municipal; a estrutura e organização dos orçamentos; as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações; as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; a política de aplicação dos recursos de transferências constitucional; as disposições sobre alterações na legislação tributária; e outras matérias de natureza orçamentária.

Os ilustres Vereadores poderão observar que a intenção deste Executivo, embasado na Lei de Responsabilidade Fiscal, continua sendo o redirecionamento do setor público com vistas à redução do déficit público municipal e à melhoria da prestação dos serviços à população do município, definindo o que é prioritário e passível de realização com recursos próprios ou em parceria com outras esferas governamentais.

Senhores Parlamentares saliento também que este projeto demonstra em seus artigos a transparência, necessária, que o Poder Executivo vem impingindo ao trato dos parcos recursos da Prefeitura.

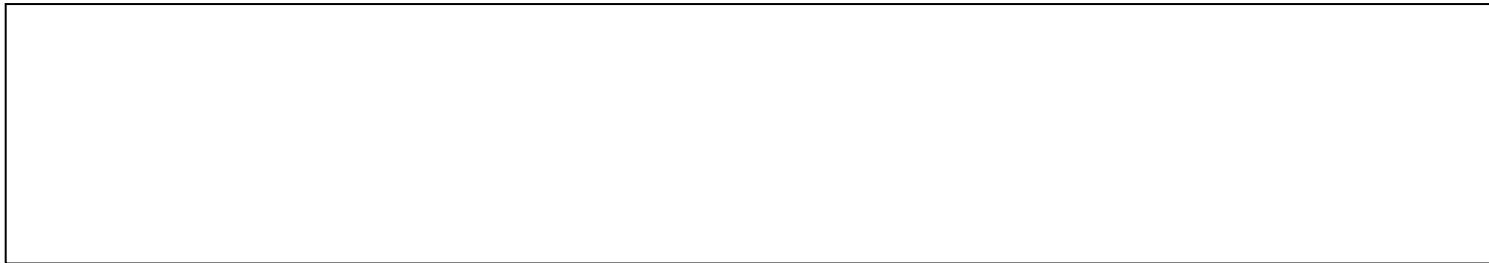
É oportuno esclarecer que as metas e prioridades terão procedência na alocação de recursos na lei orçamentária do próximo exercício, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas que deverão constar da referida peça.

Portanto ilustres e nobres senhores Vereadores, aí estão, de modo claro e sucinto, os superiores motivos que impõem o presente Projeto de Lei, que certamente encontrará a melhor ressonância na sábia compreensão de Vossas Excelências, que serão fielmente aquilatados e representados em todo o seu dimensionamento, dos quais solicito o imprescindível apoio e colaboração no que respeita a sua pronta aprovação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
Gabinete do Prefeito

Certo de que o assunto merecerá a pronta acolhida e aprovação por parte dos Membros dessa Casa de Leis, reafirmo na oportunidade os melhores protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57

**ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUSSÃO E ELABORAÇÃO
DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2026 DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE-PB.**

A Audiência Pública da Prefeitura Municipal de Diamante Estado da Paraíba, para discussão e elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária para exercício financeiro de 2026, foi realizada no dia 02 de abril de 2025, na prefeitura Municipal de Diamante, contando com presença do Sr. Prefeito Municipal Hermes Mangueira Diniz Filho a Secretaria de Finanças, Saúde, Ação Social e demais secretários contou com a presença de pessoas da sociedade e um representante da Ecoplan Sr.^a Lindete, órgão técnico que presta serviços contábeis à Prefeitura Municipal.

A audiência foi aberta pelo Prefeito enfatizando a importância e a necessidade do evento ora em andamento. Em seguida com posse da palavra a então Secretaria de Finanças do Município e o Prefeito, agradeceram a presença dos participantes.

Posteriormente a Secretaria de Finanças falou sobre a dinâmica da elaboração dos Instrumentos de Orçamentários do município. A Sr^a Lindete falou sobre a importância e a necessidade de se fazer transparente as discussões e sugestões como ferramentas para o bom andamento e planejamento da Gestão Municipal, de onde se extraem as informações necessárias para elaboração da LDO assim como da LOA. Depois das considerações iniciais passou-se para discussão de metas e prioridades para o município no exercício do ano 2026. Depois da discussão em conjunto, foram apresentados relatórios com as necessidades das comunidades e setores do município para o exercício de 2026.

Depois de apresentados os relatórios e feitas as considerações finais o Sr. Prefeito Hermes Mangueira Filho deu por encerrada a presente audiência pública colhendo as assinaturas dos presentes.



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
 CNPJ nº 08.942.229/0001-57
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LISTA DE PRESENÇA REUNIÃO PARA LDO – EXERCÍCIO FINANCEIRO 2026

Alan Raissa Gomes de Moura
 Dionice Gonçalves Leite da Silva
 José Wagner Santana da Silva
 Luis Carlos Pereira D'Andrade
 Osvaldo Cunha de França
 Maria de Almeida Góis de Magalhães
 Maria Vicita de França Sávio
 Maria Francisca Góis de França
 Alan Nunes França Filho
 Christiane M. Uital
 Camila Kihla da Baldjim
 João Miguel da Silva Neto
 Paula Ellen Sályra Santos
 Yamiana Reymar G. Racerde
 Rosângela Gontijo de Aguiar Filho
 Fernanda Lima Pinto
 Hormel Mangueira D'Ávila Filho
 Izandrea Karla de Oliveira D'Ávila
 Carlos Damião Mangueira Filho



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMONIO LÍQUIDO
2026**

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.40, § 2o, inciso III)

R\$ 1,00

| PATRIMONIO LÍQUIDO | 2024 | % | 2023 | % | 2022 | % |
|---------------------|-------------------|-------------|-------------------|-------------|-------------------|-------------|
| Patrimonio/Capital | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 28.584.862 | 100,00% |
| Reservas | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| Resultado Acumulado | 14.673.621 | 100,00% | 10.553.548 | 100,00% | 0 | 0,00% |
| TOTAL | 14.673.621 | 100% | 10.553.548 | 100% | 28.584.862 | 100% |

REGIME PREVIDENCIÁRIO

| RESUMO PATRIMONIAL | | | | | | |
|-------------------------------|--------------------|-------------|------------------|-------------|-------------------|-------------|
| PATRIMONIO LÍQUIDO | 2024 | % | 2023 | % | 2022 | % |
| Patrimonio/Capital | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 37.012.098 | 100,00% |
| Reservas | 0 | 0,00% | 1.663.777 | 105,41% | 0 | 0,00% |
| Lucros ou Prejuizos Acumulado | (7.332.569) | 100,00% | (85.455) | (5,41%) | 0 | 0,00% |
| TOTAL | (7.332.569) | 100% | 1.578.321 | 100% | 37.012.098 | 100% |

LEANDRA KARLA DE OLIVEIRA
MARQUES DINIZ
SEcretaria Municipal de Finanças

ROGERIO LACERDA ESTRELA
ALVES
CONTADOR

HERMES MANGUEIRA DINIZ
FILHO
PREFEITO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO DE METAS FISCAIS**

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2026

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

| <u>RECEITAS REALIZADAS</u> | 2024 (a) | 2023 (b) | 2022 (c) |
|--|---------------------|---------------------|---------------------|
| RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS(I) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Móveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Imóveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Intangíveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Rendimentos de Aplicações Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| <u>DESPESAS EXECUTADAS</u> | 2024 (d) | 2023 (e) | 2022 (f) |
|---|---------------------|---------------------|---------------------|
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS(II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Investimentos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime Geral da Previdência Social | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| <u>SALDO FINANCEIRO</u> | 2024 (g) = ((Ia-Ild)+IIIh) | 2023 (h) = ((Ib-Ile)+IIIi) | 2022 (i) = (Ic-Ilf) |
|--------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------|--------------------------------|
| VALOR (III) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

LEANDRA KARLA DE OLIVEIRA
MARQUES DINIZ
SEcretária Municipal de Finanças

ROGERIO LACERDA ESTRELA
ALVES
CONTADOR

HERMES MANGUEIRA DINIZ
FILHO
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

2025 à 2099

| EXERCÍCIO | Receitas Previdenciárias (a) | Despesas Previdenciárias (b) | Resultado Previdenciários Anual (c) = (a-b) | Saldo Financeiro do Exercício |
|------------------|---|---|--|--|
| 2025 | 6.884.150,35 | 5.676.578,02 | 1.207.572,33 | 3.593.298,99 |
| 2026 | 7.013.890,65 | 5.707.790,22 | 1.306.100,44 | 4.781.132,03 |
| 2027 | 7.078.938,03 | 5.911.620,54 | 1.167.317,49 | 5.793.546,49 |
| 2028 | 6.221.405,97 | 5.806.558,83 | 414.847,14 | 6.136.666,56 |
| 2029 | 5.533.848,89 | 5.822.657,28 | (288.808,39) | 5.908.863,17 |
| 2030 | 5.519.274,84 | 5.929.155,32 | (409.880,48) | 5.600.546,98 |
| 2031 | 5.537.354,11 | 5.810.120,52 | (272.766,42) | 5.404.877,99 |
| 2032 | 5.555.732,60 | 5.686.319,15 | (130.586,55) | 5.315.543,73 |
| 2033 | 5.526.369,49 | 5.722.878,69 | (196.509,20) | 5.187.343,09 |
| 2034 | 5.475.033,74 | 5.834.971,64 | (359.937,89) | 4.963.407,73 |
| 2035 | 5.256.077,78 | 5.727.926,52 | (471.848,74) | 4.683.455,15 |
| 2036 | 5.131.152,41 | 5.712.646,42 | (581.494,01) | 4.354.440,02 |
| 2037 | 5.054.492,41 | 5.892.353,29 | (837.860,88) | 3.902.338,67 |
| 2038 | 5.024.445,82 | 5.745.337,00 | (720.891,18) | 3.531.382,49 |
| 2039 | 5.021.845,60 | 5.461.458,44 | (439.612,84) | 3.315.651,28 |
| 2040 | 4.962.766,93 | 5.437.515,53 | (474.748,60) | 3.093.473,68 |
| 2041 | 4.972.192,49 | 5.247.303,38 | (275.110,89) | 2.970.691,69 |
| 2042 | 4.958.416,68 | 4.970.786,53 | (12.369,84) | 2.965.426,84 |
| 2043 | 4.890.311,28 | 4.921.811,82 | (31.500,54) | 2.952.641,09 |
| 2044 | 4.844.406,57 | 4.620.461,95 | 223.944,61 | 3.039.325,57 |
| 2045 | 4.797.765,15 | 4.598.430,64 | 199.334,51 | 3.112.907,91 |
| 2046 | 4.712.179,74 | 4.676.295,96 | 35.883,78 | 3.125.540,07 |
| 2047 | 4.679.974,62 | 4.667.656,02 | 12.318,59 | 3.129.675,55 |
| 2048 | 4.627.919,74 | 4.676.551,13 | (48.631,39) | 3.114.106,21 |
| 2049 | 4.557.853,66 | 4.834.561,09 | (276.707,42) | 3.029.624,66 |
| 2050 | 4.484.671,57 | 4.893.513,97 | (408.842,40) | 2.910.586,11 |
| 2051 | 4.367.059,15 | 4.901.390,66 | (534.331,51) | 2.762.218,28 |
| 2052 | 4.277.692,11 | 5.102.859,58 | (825.167,47) | 2.543.713,94 |
| 2053 | 4.218.246,13 | 5.165.509,85 | (947.263,72) | 2.304.501,43 |
| 2054 | 4.139.880,58 | 5.119.036,76 | (979.156,18) | 2.068.691,25 |
| 2055 | 4.134.603,40 | 5.188.856,21 | (1.054.252,82) | 1.826.561,00 |
| 2056 | 4.093.829,04 | 4.899.588,54 | (805.759,50) | 1.650.075,50 |
| 2057 | 4.058.576,21 | 4.573.531,01 | (514.954,80) | 1.542.511,74 |
| 2058 | 474.661,88 | 4.573.000,17 | (4.098.338,29) | 726.122,75 |
| 2059 | 405.414,05 | 4.391.179,58 | (3.985.765,53) | (31.053,13) |
| 2060 | 389.653,51 | 4.128.577,66 | (3.738.924,15) | (708.434,01) |
| 2061 | 335.665,42 | 3.987.396,83 | (3.651.731,41) | (1.339.343,65) |
| 2062 | 289.940,81 | 3.928.908,02 | (3.638.967,22) | (1.938.899,89) |
| 2063 | 255.860,51 | 3.616.023,75 | (3.360.163,24) | (2.466.848,74) |
| 2064 | 226.012,55 | 3.587.500,85 | (3.361.488,30) | (2.970.534,14) |
| 2065 | 204.315,71 | 3.243.106,53 | (3.038.790,82) | (3.404.777,35) |
| 2066 | 183.784,50 | 2.917.214,24 | (2.733.429,74) | (3.777.289,16) |
| 2067 | 157.083,09 | 2.493.382,43 | (2.336.299,34) | (4.080.914,62) |
| 2068 | 122.047,49 | 1.937.261,81 | (1.815.214,32) | (4.305.892,28) |
| 2069 | 100.392,66 | 1.593.534,36 | (1.493.141,69) | (4.482.381,63) |
| 2070 | 87.048,14 | 1.381.716,49 | (1.294.668,35) | (4.628.316,65) |
| 2071 | 80.187,76 | 1.272.821,59 | (1.192.633,83) | (4.756.524,78) |
| 2072 | 61.271,44 | 972.562,53 | (911.291,09) | (4.849.950,34) |
| 2073 | 53.611,98 | 850.983,77 | (797.371,79) | (4.927.909,39) |
| 2074 | 44.086,31 | 699.782,77 | (655.696,46) | (4.989.046,52) |
| 2075 | 36.184,52 | 574.357,46 | (538.172,94) | (5.036.900,86) |



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

2025 à 2099

| EXERCÍCIO | Receitas Previdenciárias (a) | Despesas Previdenciárias (b) | Resultado Previdenciários Anual (c) = (a-b) | Saldo Financeiro do Exercício |
|------------------|---|---|--|--|
| 2076 | 31.519,53 | 500.310,07 | (468.790,53) | (5.076.654,30) |
| 2077 | 24.886,27 | 395.020,17 | (370.133,90) | (5.106.587,03) |
| 2078 | 11.362,84 | 180.362,56 | (168.999,72) | (5.119.620,28) |
| 2079 | 8.197,84 | 130.124,52 | (121.926,67) | (5.128.587,99) |
| 2080 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | (5.128.587,99) |
| 2081 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | (5.128.587,99) |
| 2082 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | (5.128.587,99) |
| 2083 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | (5.128.587,99) |
| 2084 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | (5.128.587,99) |
| 2085 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | (5.128.587,99) |
| 2086 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | (5.128.587,99) |
| 2087 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | (5.128.587,99) |
| 2088 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | (5.128.587,99) |
| 2089 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | (5.128.587,99) |
| 2090 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | (5.128.587,99) |
| 2091 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | (5.128.587,99) |
| 2092 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | (5.128.587,99) |
| 2093 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | (5.128.587,99) |
| 2094 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | (5.128.587,99) |
| 2095 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | (5.128.587,99) |
| 2096 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | (5.128.587,99) |
| 2097 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | (5.128.587,99) |
| 2098 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | (5.128.587,99) |
| 2099 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | (5.128.587,99) |

LEANDRA KARLA DE OLIVEIRA
 MARQUES DINIZ
 SEcretária Municipal de Finanças

ROGERIO LACERDA ESTRELA
 ALVES
 CONTADOR

HERMES MANGUEIRA DINIZ
 FILHO
 PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2026

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

RPPS FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PLANO PREVIDENCIÁRIO

| RECEITAS CORRENTES(I) | 0,00 | 0,00 | 6.825.686,10 |
|---|------|------|--------------|
| Receita de Contribuições dos Segurados | 0,00 | 0,00 | 1.670.892,01 |
| Civil | 0,00 | 0,00 | 1.670.892,01 |
| Ativo | 0,00 | 0,00 | 1.670.892,01 |
| Inativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Contribuições Patronais | 0,00 | 0,00 | 3.944.134,60 |
| Civil | 0,00 | 0,00 | 3.944.134,60 |
| Ativo | 0,00 | 0,00 | 3.944.134,60 |
| Inativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Em Regime de Parcelamento de Débitos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Patrimonial | 0,00 | 0,00 | 165.577,53 |
| Receitas Imobiliárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas de Valores Mobiliários | 0,00 | 0,00 | 165.577,53 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 1.045.081,96 |
| Compensação Previdenciária do RGPS para RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 252,00 |
| Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (-) | 0,00 | 0,00 | 1.044.829,96 |
| RECEITAS DE CAPITAL (II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens, Diretos e Ativos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização de Empréstimos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II) | 0,00 | 0,00 | 5.780.856,14 |
| DESPESAS PREVIDÊNCIA (V) | 0,00 | 0,00 | 5.854.865,46 |
| Benefícios - Civil | 0,00 | 0,00 | 5.854.865,46 |
| Aposentadorias | 0,00 | 0,00 | 5.378.070,25 |
| Pensões | 0,00 | 0,00 | 476.795,21 |
| Outros Benefícios Previdenciários | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Benefícios - Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Reformas | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensões | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Benefícios Previdenciários | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Previdenciária do RPPS para RGPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV+V) | 0,00 | 0,00 | 5.854.865,46 |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI) | 0,00 | 0,00 | -74.009,32 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2026

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

RPPS FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PLANO PREVIDENCIÁRIO

| | | | |
|---|-------------|-------------|---------------------|
| RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS | 0,00 | 0,00 | 3.134.489,88 |
| Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar | 0,00 | 0,00 | 1.044.829,96 |
| Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos | 0,00 | 0,00 | 1.044.829,96 |
| Outros Aportes para o RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro | 0,00 | 0,00 | 1.044.829,96 |
| BENS E DIREITOS DO RPPS | 0,00 | 0,00 | 4.922.138,72 |
| Caixa e Equivalentes de Caixa | 0,00 | 0,00 | 3.037.531,00 |
| Investimentos e Aplicações | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outro Bens e Direitos | 0,00 | 0,00 | 1.884.607,72 |

RPPS FUNDO EM REPARTIÇÃO - PLANO FINANCEIRO

| | | | |
|--|-------------|-------------|-------------|
| RECEITAS CORRENTES (VIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Contribuições dos Segurados | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Contribuições Patronais | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Em Regime de Parcelamento de Débitos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Patrimonial | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas Imobiliárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas de Valores Mobiliários | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Previdenciária do RPPS para RGPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL (IX) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens, Diretos e Ativos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização de Empréstimos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ADMINISTRAÇÃO (XI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2026

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

RPPS FUNDO EM REPARTIÇÃO - PLANO FINANCEIRO

| | | | |
|--|-------------|-------------|-------------|
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PREVIDÊNCIA (XII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Benefícios - Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Aposentadorias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensões | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Benefícios Previdenciários | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Benefícios - Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Reformas | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensões | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Benefícios Previdenciários | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Previdenciária do RPPS para RGPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VIII) = (XI+XII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos para Formação de Reserva | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Caixa e Equivalentes de Caixa | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Investimentos e Aplicações | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outro Bens e Direitos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

:: RPPS - ADMINISTRAÇÃO ::

| | | | |
|--|-------------|-------------|--------------------|
| Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 364,38 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 330.100,23 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 4.170,00 |
| BENS E DIREITOS – ADMINISTRAÇÃO DO RPPS | 0,00 | 0,00 | -333.905,85 |
| Caixa e Equivalentes de Caixa | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Investimentos e Aplicações | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outro Bens e Direitos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

LEANDRA KARLA DE OLIVEIRA
 MARQUES DINIZ
 Secretaria Municipal de Finanças

ROGERIO LACERDA ESTRELA
 ALVES
 CONTADOR

HERMES MANGUEIRA DINIZ
 FILHO
 PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

| <u>TRIBUTO</u> | <u>MODALIDADE</u> | <u>SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO</u> | <u>RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA</u> | | | <u>COMPENSAÇÃO</u> |
|----------------|-------------------|---------------------------------------|-------------------------------------|-------------|-------------|--------------------|
| | | | 2026 | 2027 | 2028 | |
| | | | | | | |

LEANDRA KARLA DE OLIVEIRA
 MARQUES DINIZ
 SEcretária Municipal de Finanças

ROGERIO LACERDA ESTRELA
 ALVES
 CONTADOR

HERMES MANGUEIRA DINIZ
 FILHO
 PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARATÉR CONTINUADO
2026

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, Art. 4º, § 2º inciso V) R\$ 1,00

| EVENTOS | Valor Previsto para 2026 |
|--|---------------------------------|
| Aumento Permanente da Receita | 0,00 |
| (-) Transferência Constitucionais | 0,00 |
| (-) Transferências ao FUNDEB | 0,00 |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I) | 0,00 |
| Redução Permanente de Despesa (II) | 0,00 |
| Margem Bruta (III) = (I + II) | 0,00 |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) | 0,00 |
| Novas DOCC | 0,00 |
| Novas DOCC geradas por PPP | 0,00 |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV) | 0,00 |

LEANDRA KARLA DE OLIVEIRA
 MARQUES DINIZ
 SEcretária Municipal de Finanças

ROGERIO LACERDA ESTRELA
 ALVES
 CONTADOR

HERMES MANGUEIRA DINIZ
 FILHO
 PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
LEI DE DIRETIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARÂMETROS E PROJEÇÕES DAS POLÍTICAS MONETÁRIAS

Ano Referência 2026

Memória e Metodologia de Cálculo (Art. 4, § 2º, inciso II - LRF)

R\$ 1,00

Em atendimento ao que determina o § 2º, inciso II do artigo 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal fica apresentada a memória e metodologia de cálculo para obtenção dos valores dos anexo fiscais.

No preenchimento dos quadros fiscais foram adotados os seguintes parâmetros e projeções das políticas monetárias, creditícia e cambial, bem como as projeções das metas de inflação para o período. O IPCA projetado para 2026 ficou em 4,30%, em 2027 foi projetado para 4,00% e para 2028 ficou em 3,80% conforme demonstrado na tabela abaixo:

I - Cenário Macroeconômico

| Descrição das Variáveis | 2026 | 2027 | 2028 |
|------------------------------------|------------|-------------|-------------|
| PIB (crescimento real %a.a.) | 1,70 | 1,98 | 2,00 |
| Inflação (IPCA acumulado - var. %) | 4,30 | 4,00 | 3,80 |
| Selic (fim de período - %a.a.) | 12,50 | 10,50 | 10,50 |
| Câmbio (fim de período - R\$/US\$) | 6,00 | 5,90 | 5,90 |
| Projeção do PIB do Estado | 99.896.656 | 101.874.609 | 103.912.102 |

II - Receitas e Despesas Financeiras, RPPS e Reserva Contingência

As Receitas Primárias correspondem ao total da receita orçamentária, deduzidos os rendimentos de aplicações financeiras, as operações de crédito, a alienação de ativos, as receitas de privatizações, as receitas não primárias e as receitas com fontes de recursos do RPPS.

As Despesas Primárias corresponde ao total da despesa orçamentária, deduzidas as despesas com juros, encargos e amortização da dívida, com concessão de empréstimos com retorno garantido e com a aquisição de títulos de capital integralizado, despesas não primárias, a reserva de contingência e as despesas com fontes de recursos do RPPS.

□

Resultado Primário, por sua vez, procura medir o comportamento fiscal do Governo no período e é decorrente da diferença entre a Receita Primária e a Despesa Primária. Entende-se como Receita Primária a arrecadação de impostos, contribuições e outras receitas inerentes à função arrecadadora do Município, excluindo-se as receitas financeiras e como despesa primária, as despesas orçamentárias do Governo no período, excluindo-se as despesas com dívidas financeiras, tais receitas financeiras e despesas financeiras estão elencadas conforme tabelas abaixo:

| Receitas Financeiras e RPPS | 2022 | 2023 | 2024 | | 2025 | 2026 | 2027 | 2028 |
|--|------------|------------|------------|------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| | | | Prevista | Realizada | | | | |
| Rendimentos Aplicações Financeiras | 523.923,58 | 492.311,12 | 384.178,00 | 701.955,11 | 578.939,00 | 648.411,00 | 674.347,44 | 699.972,64 |
| Retorno OP de Cred (Juros/Amortização) | 0,00 | 0,00 | 86.400,00 | 0,00 | 95.040,00 | 106.445,00 | 110.702,80 | 114.909,51 |
| Receitas Não Primárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas Fontes RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6.488.460,00 | 7.267.075,00 | 7.557.758,00 | 7.844.952,80 |
| Total das Receitas Financeiras e RPPS | 523.923,58 | 492.311,12 | 470.578,00 | 701.955,11 | 7.162.439,00 | 8.021.931,00 | 8.342.808,24 | 8.659.834,95 |

| Despesas Financeiras e RPPS | 2022 | 2023 | 2024 | | 2025 | 2026 | 2027 | 2028 |
|---|------------|------------|------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| | | | Prevista | Realizada | | | | |
| Juros da Dívida Interna / Externa | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida Interna / Externa | 636.920,43 | 413.420,07 | 611.185,00 | 372.565,57 | 383.640,00 | 429.678,00 | 446.865,12 | 463.845,99 |
| Aquisição de Títulos Cap. Integraliz. | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Não Primárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Fontes RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | (904.273,81) | 0,00 | 7.254.755,00 | 7.544.945,20 | 7.831.653,12 |
| Reserva de Contingência | | | | | 695.860,00 | 779.363,00 | 810.537,52 | 841.337,95 |
| Total das Despesas Financeiras e RPPS | 636.920,43 | 413.420,07 | 611.185,00 | (531.708,24) | 1.079.500,00 | 8.463.796,00 | 8.802.347,84 | 9.136.837,06 |

Em atendimento ao que determina o § 2º, inciso II do artigo 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal fica apresentada a memória e metodologia de cálculo para obtenção dos valores dos anexo fiscais.

No preenchimento dos quadros fiscais foram adotados os seguintes parâmetros e projeções das políticas monetárias, creditícia e cambial, bem como as projeções das metas de inflação para o período. O IPCA projetado para 2026 ficou em 4,30%, em 2027 foi projetado para 4,00% e para 2028 ficou em 3,80% conforme demonstrado na tabela abaixo:

I - Cenário Macroeconômico

| Descrição das Variáveis | 2026 | 2027 | 2028 |
|-------------------------|------|------|------|
|-------------------------|------|------|------|

III - Dívida e Resultado Nominal

Para o cálculo do Resultado Nominal é necessário chegarmos a Dívida Fiscal Líquida, que é a Dívida Consolidada Líquida mais Receita de Privatizações e Os Passivos Reconhecidos. A Dívida Consolidada Líquida leva sempre em consideração a Dívida Pública Consolidada menos; o Ativo Financeiro (Disponibilidade de Caixa deduzidos os Restos a Pagar Processados) com os Haveres Financeiros.

Com o objetivo de medir a evolução da Dívida Fiscal Líquida, o Resultado Nominal é obtido pela diferença entre o saldo da Dívida Fiscal Líquida do exercício anterior em relação ao saldo da Dívida Fiscal Líquida do exercício subsequente. O resultado nominal corresponde à variação da dívida consolidada líquida em um dado período. Assim, um resultado nominal positivo indica que houve uma diminuição da dívida consolidada líquida, já um resultado negativo indica que houve aumento.

| Especificações | 2024 | | | | | | | | |
|--|--------------------|------------------|--------------------|----------------|--------------------|--------------------|---------------|----------------|--|
| | 2022 | 2023 | Prevista | Realizada | 2025 | 2026 | 2027 | 2028 | |
| DÍVIDA CONSOLIDADA (I)..... | 5.613.421 | 7.432.614 | 6.979.239 | 10.755.311 | 10.371.671 | 9.941.993 | 9.495.128 | 9.048.263 | |
| DEDUÇÕES (II)..... | 4.098.850 | 5.049.831 | 2.392.309 | 8.671.218 | 5.531.763 | 0 | 0 | 0 | |
| Ativo Disponível..... | 4.615.753 | 6.385.190 | 3.192.595 | 9.223.631 | 6.208.113 | 0 | 0 | 0 | |
| Haveres Financeiros..... | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | |
| (-) Restos a Pagar Processados..... | 251.690 | 1.238.496 | 619.248 | 418.701 | 518.974 | 0 | 281.466 | 158.451 | |
| (-) Dep. Restituíveis e Vlr. Vinculados..... | 265.213 | 96.863 | 181.038 | 133.712 | 157.375 | 0 | 85.352 | 48.049 | |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA (III)=(I-II) | 1.514.571 | 2.382.783 | 4.586.930 | 2.084.093 | 4.839.908 | 9.941.993 | 9.861.946 | 9.254.763 | |
| RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)..... | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | |
| PASSIVOS RECONHECIDOS (V)..... | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | |
| DÍVIDA FISCAL LIQUIDA (III + IV - V)..... | 1.514.571 | 2.382.783 | 4.586.930 | 2.084.093 | 4.839.908 | 9.941.993 | 9.861.946 | 9.254.763 | |
| Resultado Nominal (Abaixo da Linha) | (4.862.156) | (868.212) | (2.204.147) | 298.690 | (2.755.814) | (5.102.085) | 80.047 | 607.183 | |
| *DCL-Período/2021: | (3.347.585) | | | | | | | | |

Em atendimento ao que determina o § 2º, inciso II do artigo 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal fica apresentada a memória e metodologia de cálculo para obtenção dos valores dos anexo fiscais.

No preenchimento dos quadros fiscais foram adotados os seguintes parâmetros e projeções das políticas monetárias, creditícia e cambial, bem como as projeções das metas de inflação para o período. O IPCA projetado para 2026 ficou em 4,30%, em 2027 foi projetado para 4,00% e para 2028 ficou em 3,80% conforme demonstrado na tabela abaixo:

I - Cenário Macroeconômico

| Descrição das Variáveis | 2026 | 2027 | 2028 |
|-------------------------|------|------|------|
|-------------------------|------|------|------|

IV - Resumo da Memória e Metodologia de Cálculo

Receita Corrente Líquida (RCL), Percentuais, e Taxas.

O Resultado Primário é definido pela diferença entre receitas e despesas do governo, excluindo-se da conta as receitas e despesas com juros. Caso essa diferença seja positiva, tem-se um "superávit primário"; caso seja negativa, tem-se um "déficit primário". O "superávit primário" é uma indicação de quanto o governo economizou ao longo de um período de tempo (saldo final de um exercício comparado com o exercício imediatamente posterior) com vistas ao pagamento de juros sobre a sua dívida.

Na tabela abaixo estão elencados os valores para os itens como Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Consolidada Líquida, Receita Corrente Líquida, os Percentuais e as Taxas para os exercícios de referência e preenchimento dos Anexos I, II e III:

| Especificações | 2022 | 2023 | 2024 | | 2025 | 2026 | 2027 | 2028 |
|--|-------------|------------|-------------|------------|-------------|----------------|------------|------------|
| | Realizada | Realizada | Prevista | Realizada | Prevista | Ano Referência | Projeção | Projeção |
| Receita Total | 24.511.728 | 34.754.592 | 40.320.900 | 37.672.702 | 44.371.326 | 49.695.886 | 51.683.721 | 53.647.703 |
| Receitas Primárias (I) | 23.987.804 | 34.262.281 | 39.850.322 | 36.970.747 | 37.208.887 | 41.673.955 | 43.340.913 | 44.987.868 |
| Despesas Total | 23.895.704 | 28.141.918 | 40.320.900 | 33.961.489 | 44.371.326 | 49.695.886 | 51.683.721 | 53.647.703 |
| Despesas Primárias (II) | 23.258.784 | 27.728.498 | 39.709.715 | 34.493.197 | 43.291.826 | 41.356.958 | 43.011.236 | 44.645.663 |
| Resultado Primário (SEM RPPS) – Acima da Linha (III) = (I – II) | 729.021 | 6.533.783 | 140.607 | 2.477.550 | (6.082.939) | 316.997 | 329.677 | 342.205 |
| Resultado Nominal (Acima da Linha) | - | - | - | - | (8.560.489) | 6.399.936 | 12.680 | 12.528 |
| Dívida Pública Consolidada | 5.613.421 | 7.432.614 | 6.979.239 | 10.755.311 | 10.371.671 | 9.941.993 | 9.495.128 | 9.048.263 |
| Dívida Consolidada Líquida | 1.514.571 | 2.382.783 | 4.586.930 | 2.084.093 | 4.839.908 | 9.941.993 | 9.861.946 | 9.254.763 |
| Resultado Nominal (Abaixo da Linha) | (4.862.156) | (868.212) | (2.204.147) | 298.690 | (2.755.814) | (5.102.085) | 80.047 | 607.183 |
| Receita Corrente Líquida | 24.511.728 | 26.041.498 | 29.935.160 | 32.971.087 | 34.793.025 | 38.968.189 | 40.526.917 | 42.066.939 |
| Percentuais | | 3,71% | 4,77% | 4,77% | 4,60% | 4,30% | 4,00% | 3,80% |
| Taxas | 1,1366 | 1,0959 | 1,0460 | 1,0460 | 1,0000 | 1,0430 | 1,0847 | 1,1259 |

LEANDRA KARLA DE OLIVEIRA
MARQUES DINIZ
SEcretária Municipal de Finanças

ROGERIO LACERDA ESTRELA
ALVES
CONTADOR

HERMES MANGUEIRA DINIZ
FILHO
PREFEITO

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

| Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos | Dotação Orçamentária |
|--|---|
| 01.010 Câmara Municipal | |
| 01 031 1033 1001 Construção, Ampliação e/ou Reforma do Prédio da Câmara Municipal 4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES | 123.200 Total do Projeto: 123.200 |
| 01 031 1033 1002 Aquisição de Veículo para a Câmara Municipal 4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 56.000 Total do Projeto: 56.000 |
| 01 031 2001 2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal 4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 67.200 Total da Atividade: 67.200 |
| | Total da Unidade: 246.400 |

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

| Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos | Dotação Orçamentária |
|--|---|
| 02.010 Gabinete do Prefeito | |
| 04 122 2002 1041 Melhoria do Prédio da Prefeitura 4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES | 33.264 Total do Projeto: 33.264 |
| 04 122 2002 2002 Manutenção das Atividades Administrativas do Gabinete do Prefeito 4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 11.200 Total da Atividade: 11.200 |
| 02 061 1024 2005 Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral do Municipal 4.4.90.52 1501.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 6.653 Total da Atividade: 6.653 |
| 04 122 1024 2006 Manutenção das Atividades da Controladoria Geral do Município 4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 2.661 Total da Atividade: 2.661 |
| 04 122 2002 2092 Manutenção do Programa de Articulação Institucional 4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 6.653 Total da Atividade: 6.653 |
| | Total da Unidade: 60.431 |

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

| Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos | | Dotação Orçamentária |
|---|-----------------------------|-------------------------|
| 02.010 Gabinete do Prefeito | | |
| 02.011 Instituto de Previdência do Município de Diamante | | |
| 09 272 0002 0001 Manutenção do Instituto de Previdência do Município de Diamante | | |
| 4.4.90.52 1802.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | 18.480 |
| 4.6.90.71 1802.0000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO | | 2.587 |
| | Total da Operação Especial: | 21.067 |
| | Total da Unidade: | 21.067 |

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

| Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos | Dotação Orçamentária |
|---|----------------------------------|
| 02.020 Secretaria de Administracao e Planejamento | |
| 04 122 2003 1003 Adequação de Prédio para Funcionamento da Casa dos Conselhos 4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES | 9.856 |
| | Total do Projeto: 9.856 |
| 04 122 2003 2009 Manutencao das Atividades da Secretaria de Administracao e Planejament 4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 8.960 |
| | Total da Atividade: 8.960 |
| | Total da Unidade: 18.816 |

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

| Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos | Dotação Orçamentária |
|--|--|
| 02.030 Secretaria de Finanças | |
| 28 843 0001 0004 Amortização e Encargos com a Dívida do INSS 4.6.90.71 1500.0000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO | 199.360 |
| | Total da Operação Especial: 199.360 |
| 28 843 0001 0006 Pagamento de Dívida Junto a Energisa 4.6.90.71 1500.0000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO | 5.600 |
| | Total da Operação Especial: 5.600 |
| 28 843 0001 0007 Pagamento de Dívida Junto a CAGEPA 4.6.90.71 1500.0000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO | 5.600 |
| | Total da Operação Especial: 5.600 |
| 28 843 0001 0008 Pagamento de Dívida Junto ao IPMD 4.6.90.71 1500.0000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO | 179.200 |
| | Total da Operação Especial: 179.200 |
| 04 123 2004 2010 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Finanças 4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 7.840 |
| | Total da Atividade: 7.840 |
| | Total da Unidade: 397.600 |

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

| Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos | Dotação Orçamentária |
|--|-----------------------------|
| 02.040 Secretaria de Saude | |
| 28 846 0001 0009 Amortizacao e Encargos com a Divida do INSS 4.6.90.71 1500.0000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO | 13.306 |
| | 13.306 |
| | Total da Operação Especial: |
| | 13.306 |
| 10 301 1007 1007 Ampliação , Reforma e Equipamentos para a Secretaria Municipal de Sa 4.4.90.51 1500.1002 OBRAS E INSTALAÇÕES 4.4.90.52 1500.1002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 13.306 6.653 |
| | Total do Projeto: |
| | 19.959 |
| 10 301 2002 1042 Aquisição de Imóvel para a Saúde 4.4.90.61 1500.1002 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS | 39.917 |
| | Total do Projeto: |
| | 39.917 |
| 10 301 1007 1049 Aquisição de veículo para a Secretaria de Saúde 4.4.90.52 1500.1002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 20.714 |
| | Total do Projeto: |
| | 20.714 |
| 10 301 2005 2011 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Saúde 4.4.90.52 1500.1002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 56.000 |
| | Total da Atividade: |
| | 56.000 |
| | Total da Unidade: |
| | 149.896 |

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

| Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos | Dotação Orçamentária |
|--|---|
| 02.041 Fundo Municipal de Saúde | |
| 10 301 1001 1031 Implantação e/ou Melhoria de Academia de Saúde 4.4.90.51 1500.1002 OBRAS E INSTALAÇÕES | 73.181 Total do Projeto: 73.181 |
| 10 301 1001 1032 Aquisição de Equipamentos Médicos Hospitalares e Odontológicos, 4.4.90.52 1500.1002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 4.4.90.52 1601.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 5.322 158.182 Total do Projeto: 163.504 |
| 10 301 1007 1033 Construção e Melhoria de Unidades de Saúde 4.4.90.51 1500.1002 OBRAS E INSTALAÇÕES 4.4.90.51 1601.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES | 15.967 156.800 Total do Projeto: 172.767 |
| 10 301 1007 1046 Aquisição de Veículo para Transporte de Pacientes para Fora do Domicílio - TFD 4.4.90.52 1500.1002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 67.200 Total do Projeto: 67.200 |
| 10 301 1007 2056 Enfrentamento às Endemias, Epidemias e Pandemias 4.4.90.52 1500.1002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 10.644 Total da Atividade: 10.644 |
| 10 301 1001 2073 Incentivo para Ações Estratégicas (Saude BucaL/CEO) 4.4.90.52 1600.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 78.400 Total da Atividade: 78.400 |
| 10 301 1007 2077 Manutenção de Outros Programas de saúde - SUS 4.4.90.52 1600.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 3.696 Total da Atividade: 3.696 |
| 10 302 1007 2089 Manutenção da Policlínica 4.4.90.52 1500.1002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 26.611 Total da Atividade: 26.611 |
| 10 302 1007 2096 Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulat 4.4.90.52 1600.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 224.000 Total da Atividade: 224.000 |
| 10 303 1007 2098 Rec. Financ. a Transf. às Sec de Munic., Est. e do DF p/ Qualificação da Assist. 4.4.90.52 1600.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 3.696 Total da Atividade: 3.696 |
| | Total da Unidade: 823.699 |

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

| Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos | Dotação Orçamentária |
|--|---|
| 02.050 Secretaria de Assistência Social | |
| 08 244 1029 1008 Melhoria da sede do Conselho Tutelar 4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES | 11.200 Total do Projeto: 11.200 |
| 08 244 1029 1050 Aquisição de Veículo para Secretaria de Assistência Social 4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 44.800 Total do Projeto: 44.800 |
| 14 422 1029 2013 Manutenção das atividades do Conselho Tutelar 4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 3.992 Total da Atividade: 3.992 |
| 08 244 2006 2014 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Assistência Social 4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 10.080 Total da Atividade: 10.080 |
| | Total da Unidade: 70.072 |

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

| Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos | Dotação Orçamentária |
|---|----------------------------------|
| 02.051 Fundo Municipal de Assistência Social | |
| 08 244 1014 1034 Estruturação da Rede de Serviços Socioassistenciais de Proteção Social Básica 4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 7.983 |
| | Total do Projeto: 7.983 |
| 08 244 1014 1043 Melhoria do prédio do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS 4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES | 25.281 |
| | Total do Projeto: 25.281 |
| 08 244 1011 2059 Manter o Bloco dos Serviços da Proteção Social Básica - SFCV e CRAS 4.4.90.52 1660.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 6.720 |
| | Total da Atividade: 6.720 |
| 08 244 1029 2061 Manutenção e Gerenciamento do Programa Bolsa Família - IGDBF 4.4.90.52 1660.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 3.696 |
| | Total da Atividade: 3.696 |
| 08 244 1029 2065 Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS 4.4.90.52 1660.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 2.240 |
| | Total da Atividade: 2.240 |
| 08 244 1029 2091 Cofinanciamento Municipal dos Serviços, de Programas e Projetos da Gestão do SUA 4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 5.600 |
| | Total da Atividade: 5.600 |
| | Total da Unidade: 51.520 |

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

| Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos | Dotação Orçamentária |
|--|----------------------------------|
| 02.052 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente | |
| 08 244 1012 2016 Manutencao das Atividades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente | |
| 4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 1.331 |
| | Total da Atividade: 1.331 |
| | Total da Unidade: 1.331 |

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

| Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos | Dotação Orçamentária |
|--|--|
| 02.060 Secretaria de Agricultura | |
| 20 782 1016 1009 Aquisição de Máquinas e Equipamento 4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 4.4.90.52 1700.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 105.816 411.796 Total do Projeto: 517.612 |
| 18 544 1017 1010 Construção e/ou ampliação de Açudes e Barragens 4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES | 36.960 Total do Projeto: 36.960 |
| 18 544 1017 1011 Construção de Cisternas 4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES | 30.800 Total do Projeto: 30.800 |
| 20 782 0005 1013 Pavimentação e Adequação de Estradas Vicinais 4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES 4.4.90.51 1700.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES | 12.320 369.600 Total do Projeto: 381.920 |
| 18 544 1028 1051 Construção de Cisternas e Perfuração de Poços 4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES | 56.000 Total do Projeto: 56.000 |
| 17 511 1017 2012 Manutenção do Sistema de Abastecimento D' Agua/ Saneamento Básica 4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 6.653 Total da Atividade: 6.653 |
| 20 122 2009 2019 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Agricultura 4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 6.653 Total da Atividade: 6.653 |
| 26 782 1016 2020 Manutenção de Estradas Vicinais 4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 2.661 Total da Atividade: 2.661 |
| 20 544 0004 2023 Manutenção e recuperação de poços 4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 1.331 Total da Atividade: 1.331 |
| | Total da Unidade: 1.040.590 |

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

| Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos | Dotação Orçamentária |
|--|---|
| 02.070 Secretaria de Educacao | |
| 28 846 0001 0011 Amortização e Encargos com a Dívida do INSS 4.6.90.71 1500.0000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO | 13.306 |
| | Total da Operação Especial: 13.306 |
| 28 843 0001 0012 Pagamento de Dívida Junto ao IPMD 4.6.90.71 1500.0000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO | 13.306 |
| | Total da Operação Especial: 13.306 |
| 12 361 1030 1014 Construção, Ampliação e/ou reforma de Unidades Escolares de Ensino Fundamental 4.4.90.51 1500.1001 OBRAS E INSTALAÇÕES 4.4.90.93 1571.0000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 12.320 1.232 |
| | Total do Projeto: 13.552 |
| 12 361 1019 1015 Aquisição de Veículo para Transporte Escolar 4.4.90.52 1500.1001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 57.214 |
| | Total do Projeto: 57.214 |
| 12 361 1019 1016 Construção, Conclusão e/ou Melhoria de Quadra e Ginásio de Esporte 4.4.90.51 1500.1001 OBRAS E INSTALAÇÕES 4.4.90.51 1571.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES 4.4.90.93 1571.0000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 15.967 529.760 1.232 |
| | Total do Projeto: 546.959 |
| 12 365 1030 1017 Construção e Melhoria de Unidades Escolares do Ensino Infantil 4.4.90.51 1500.1001 OBRAS E INSTALAÇÕES 4.4.90.51 1571.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES | 13.306 616.000 |
| | Total do Projeto: 629.306 |
| 12 368 1019 1044 Aquisição de Móveis e Equipamentos de Climatização 4.4.90.52 1500.1001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 30.800 |
| | Total do Projeto: 30.800 |
| 12 365 1022 1045 Construção e Melhoria de Escolas de Educação Infantil - VAAT 4.4.90.51 1542.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES 4.4.90.52 1542.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 84.961 53.760 |
| | Total do Projeto: 138.721 |
| 12 368 1019 2025 Manut. de outras despesas da Educação Básica - FUNDEB/VAAF/VAAT - 30% 4.4.90.52 1541.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 44.800 |
| | Total da Atividade: 44.800 |
| 12 361 1019 2029 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Educação 4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 22.400 |
| | Total da Atividade: 22.400 |
| 12 368 1019 2032 Cofinanciamento das Despesas do FUNDEB/VAAF/VAAT 70% e 30% - MDE 4.4.90.52 1500.1001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 98.560 |
| | Total da Atividade: 98.560 |
| 12 361 1019 2033 Manutenção do Salário Educação- QSE 4.4.90.52 1550.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 38.080 |
| | Total da Atividade: 38.080 |
| 12 361 1019 2042 Manutenção de Outros Programas Básicos do FNDE 4.4.90.52 1569.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 26.611 |
| | Total da Atividade: 26.611 |
| 12 368 1022 2074 Cofinanciamento dos Programas do FNDE 4.4.90.52 1500.1001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 10.644 |
| | Total da Atividade: 10.644 |
| | Total da Unidade: 1.684.259 |

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

| Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos | Dotação Orçamentária |
|---|------------------------------------|
| 02.080 Secretaria de Infraestrutura | |
| 15 451 1028 1021 Implantação de Pavimentação | |
| 4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES | 13.306 |
| 4.4.90.51 1700.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES | 246.400 |
| 4.4.90.93 1700.0000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 1.232 |
| | Total do Projeto: 260.938 |
| 17 512 1028 1022 Construção, Ampliação e/ou Melhoria da Rede de Esgotamento Sanitário | |
| 4.4.90.39 1500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 3.992 |
| 4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES | 36.960 |
| | Total do Projeto: 40.952 |
| 27 813 1028 1024 Construção, Reconstrução, Ampliação de Praças, Parques, Jardins e Vias Urbanas | |
| 4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES | 3.696 |
| 4.4.90.51 1700.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES | 366.668 |
| 4.4.90.93 1700.0000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 1.232 |
| | Total do Projeto: 371.596 |
| 15 451 1028 1025 Desapropriação de Imóveis | |
| 4.4.90.61 1755.0000 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS | 106.445 |
| 4.5.90.61 1500.0000 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS | 33.264 |
| | Total do Projeto: 139.709 |
| 15 451 1028 1026 Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Públicos | |
| 4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES | 26.611 |
| | Total do Projeto: 26.611 |
| 15 452 1028 1048 Aplicação de Recursos dos Royalties | |
| 4.4.90.51 1720.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES | 147.840 |
| 4.4.90.52 1720.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 114.576 |
| | Total do Projeto: 262.416 |
| 04 122 2011 2048 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de InfraEstrutura | |
| 4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 28.000 |
| | Total da Atividade: 28.000 |
| 25 752 1028 2049 Manutenção da Iluminação Pública | |
| 4.4.90.52 1751.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 6.653 |
| | Total da Atividade: 6.653 |
| | Total da Unidade: 1.136.875 |

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

| Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos | Dotação Orçamentária |
|---|----------------------------------|
| 02.090 Secretaria Municipal de Transporte | |
| 26 782 2012 2067 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Transporte e Trânsito | |
| 4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 3.360 |
| | Total da Atividade: 3.360 |
| | Total da Unidade: 3.360 |

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

| Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos | Dotação Orçamentária |
|---|-------------------------|
| 02.100 Secretaria Municipal de Cultura | |
| 13 392 1026 2069 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Cultura 4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 3.992 |
| Total da Atividade: | 3.992 |
| Total da Unidade: | 3.992 |

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

| Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos | Dotação Orçamentária |
|--|--|
| 02.110 Secretaria de Esporte | |
| 27 812 1027 1037 Melhoria de Obras de Infraestrutura Esportiva 4.4.90.51 1501.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES | 13.306 13.306 |
| | Total do Projeto: |
| 27 812 1027 1038 Construção e/ou Conclusão de Ginásio Poliesportivo 4.4.90.51 1501.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES 4.4.90.51 1700.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES 4.4.90.93 1700.0000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 24.640 517.440 1.232 543.312 |
| | Total do Projeto: |
| 27 812 1027 2070 Incentivo ao Esporte Amador 4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 2.661 2.661 |
| | Total da Atividade: |
| 27 812 1027 2071 Manutenção das Atividades da Secretaria de Esportes 4.4.90.52 1501.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 4.480 4.480 |
| | Total da Atividade: |
| | Total da Unidade: |
| | 563.759 |

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

| Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos | Dotação Orçamentária |
|---|----------------------------------|
| 02.120 Secretaria de Meio Ambiente | |
| 18 541 1018 1040 Construção e/ou Implantação de Aterro Sanitário 4.4.90.51 1501.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES | 33.264 |
| | Total do Projeto: 33.264 |
| 18 122 2008 2072 Manutenção das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente 4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 6.653 |
| | Total da Atividade: 6.653 |
| | Total da Unidade: 39.917 |
| | Total Geral: 6.313.584 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

Câmara Municipal

Orçamento-Programa de 2026

Resumo Geral da Receita

Orçamento Fiscal e Seguridade Social - OFSS CONSOLIDADO

R\$ 1,00

| CÓDIGO | Categoria Econômica | Origem | Espécie | ADMINISTRAÇÃO | | RECEITA PREVISTA |
|------------------|---|--------|---------|----------------|--------------|------------------|
| | | | | DIRETA | INDIRETA | |
| RECEITA BRUTA | | | | 47.483.196,00 | 7.254.755,00 | 54.737.951,00 |
| 1.0.0.00.0.0-00 | Receitas Correntes | | | 44.005.308,00 | 2.326.300,00 | 46.331.608,00 |
| 1.1.0.00.0.0-00 | Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | | | 1.170.370,00 | 0,00 | 1.170.370,00 |
| 1.1.1.00.0.0-00 | Impostos | | | 1.146.097,00 | 0,00 | 1.146.097,00 |
| 1.1.2.00.0.0-00 | Taxas | | | 24.273,00 | 0,00 | 24.273,00 |
| 1.2.0.00.0.0-00 | Contribuições | | | 207.125,00 | 1.662.745,00 | 1.869.870,00 |
| 1.2.1.00.0.0-00 | Contribuições Sociais | | | 0,00 | 1.662.745,00 | 1.662.745,00 |
| 1.2.4.00.0.0-00 | Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública | | | 207.125,00 | 0,00 | 207.125,00 |
| 1.3.0.00.0.0-00 | Receita Patrimonial | | | 649.742,00 | 350.627,00 | 1.000.369,00 |
| 1.3.2.00.0.0-00 | Valores Mobiliários | | | 648.411,00 | 350.627,00 | 999.038,00 |
| 1.3.9.00.0.0-00 | Demais Receitas Patrimoniais | | | 1.331,00 | 0,00 | 1.331,00 |
| 1.6.0.00.0.0-00 | Receita de Serviços | | | 2.661,00 | 0,00 | 2.661,00 |
| 1.6.1.00.0.0-00 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais | | | 2.661,00 | 0,00 | 2.661,00 |
| 1.7.0.00.0.0-00 | Transferências Correntes | | | 41.940.532,00 | 0,00 | 41.940.532,00 |
| 1.7.1.00.0.0-00 | Transferências da União e de Suas Entidades | | | 32.974.350,00 | 0,00 | 32.974.350,00 |
| 1.7.2.00.0.0-00 | Transferências Dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades | | | 3.317.844,00 | 0,00 | 3.317.844,00 |
| 1.7.5.00.0.0-00 | Transferências de Outras Instituições Públicas | | | 5.648.338,00 | 0,00 | 5.648.338,00 |
| 1.9.0.00.0.0-00 | Outras Receitas Correntes | | | 34.878,00 | 312.928,00 | 347.806,00 |
| 1.9.2.00.0.0-00 | Indenizações, Restituições e Ressarcimentos | | | 29.278,00 | 4.928,00 | 34.206,00 |
| 1.9.9.00.0.0-00 | Demais Receitas Correntes | | | 5.600,00 | 308.000,00 | 313.600,00 |
| 2.0.0.00.0.0-00 | Receitas de Capital | | | 3.477.888,00 | 0,00 | 3.477.888,00 |
| 2.2.0.00.0.0-00 | Alienação de Bens | | | 106.445,00 | 0,00 | 106.445,00 |
| 2.2.1.00.0.0-00 | Alienação de Bens Móveis | | | 106.445,00 | 0,00 | 106.445,00 |
| 2.4.0.00.0.0-00 | Transferências de Capital | | | 3.269.544,00 | 0,00 | 3.269.544,00 |
| 2.4.1.00.0.0-00 | Transferências da União e de Suas Entidades | | | 2.154.749,00 | 0,00 | 2.154.749,00 |
| 2.4.2.00.0.0-00 | Transferências Dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades | | | 1.114.795,00 | 0,00 | 1.114.795,00 |
| 2.9.0.00.0.0-00 | Outras Receitas de Capital | | | 101.899,00 | 0,00 | 101.899,00 |
| 2.9.9.00.0.0-00 | Demais Receitas de Capital | | | 101.899,00 | 0,00 | 101.899,00 |
| 7.0.0.00.0.0-00 | Receitas Correntes - Intra OFSS | | | 0,00 | 4.928.455,00 | 4.928.455,00 |
| 7.2.0.00.0.0-00 | Contribuições - Intra OFSS | | | 0,00 | 4.916.135,00 | 4.916.135,00 |
| 7.2.1.00.0.0-00 | Contribuições Sociais - Intra OFSS | | | 0,00 | 4.916.135,00 | 4.916.135,00 |
| 7.9.0.00.0.0-00 | Outras Receitas Correntes - Intra OFSS | | | 0,00 | 12.320,00 | 12.320,00 |
| 7.9.9.00.0.0-00 | Demais Receitas Correntes - Intra OFSS | | | 0,00 | 12.320,00 | 12.320,00 |
| DEDUÇÕES | | | | (5.042.048,00) | 0,00 | (5.042.048,00) |
| 1.0.0.00.0.0-00 | Receitas Correntes | | | (5.042.048,00) | 0,00 | (5.042.048,00) |
| 1.7.0.00.0.0-00 | Transferências Correntes | | | (5.042.048,00) | 0,00 | (5.042.048,00) |
| 1.7.1.151.1.1-00 | (-) DEDUÇÃO Dedução do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal | | | (4.411.788,00) | 0,00 | (4.411.788,00) |
| 1.7.1.152.0.1-00 | (-) DEDUÇÃO Dedução do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal | | | (488,00) | 0,00 | (488,00) |
| 1.7.2.150.0.1-00 | (-) DEDUÇÃO Dedução do ICMS - Principal | | | (586.849,00) | 0,00 | (586.849,00) |
| 1.7.2.151.0.1-00 | (-) DEDUÇÃO Dedução do IPVA - Principal | | | (42.551,00) | 0,00 | (42.551,00) |
| 1.7.2.152.0.1-00 | (-) DEDUÇÃO Dedução do IPI - Municípios - Principal | | | (372,00) | 0,00 | (372,00) |
| TOTAL GERAL: | | | | 42.441.148,00 | 7.254.755,00 | 49.695.903,00 |

| CÓDIGO | Categoria Econômica | ADMINISTRAÇÃO | | RECEITA PREVISTA |
|--------|---------------------|---------------|----------|---------------------|
| | | DIRETA | INDIRETA | |
| | Origem Espécie | | | |





RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 30/06/2025 às 11:32:01 foi protocolizado o documento sob o Nº 83162/25 da subcategoria LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias , exercício 2026, referente a(o) Prefeitura Municipal de Diamante, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Hermes Mangueira Diniz Filho.

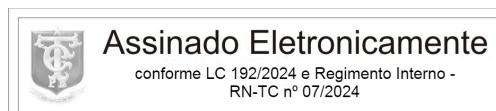
Meio de Publicação: Diário Oficial do Município

Data de Publicação: 02/06/2025

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

| Documento | Informado? | Autenticação |
|--|------------|----------------------------------|
| 1) Texto da Lei | Sim | b5e645452bb9b408dc9426108912d96e |
| 2) Anexo de Metas Fiscais | Sim | cda7c3776959110c2b2a005b2c03cdc2 |
| 3) Anexo de Riscos Fiscais | Sim | de301c8d628e2f9457e8a87b6b4918f9 |
| 4) Mensagem de Encaminhamento ao Poder Legislativo | Sim | 0de1a203ee3105507e740f2f16a9f198 |
| 5) Comprovante de Realização de Audiência Pública | Sim | 026fbeeca88204158c4b818a3719af4a |
| 6) Outros Anexos | Sim | e0090b6c142e25dcc82a6b87b2b1bfb9 |

João Pessoa, 30 de Junho de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB